

Relatório de Avaliação Atuarial

Município de Silva Jardim/RJ

Exercício 2024



RPrev
Consultoria Atuarial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ



Data Focal: 31/12/2023

Nota Técnica Atuarial

Nº

Atuários Responsáveis

Ian De Lima Mendonça Coutinho

Atuário MIBA 3821

Eduardo Augusto Cunha Ferreira

Atuário MIBA 4179

Sumário Executivo

O presente relatório tem por finalidade apresentar, com base na data focal de 31/12/2023, os resultados da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

A Avaliação Atuarial apurou a situação financeiro- atuarial do Instituto de Previdência Social do Município de Silva Jardim/RJ, de acordo com a metodologia, com as hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial - NTA. A base cadastral recebida com informações dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas vinculados ao RPPS, foi fornecida pelo ente federativo e unidade gestora do RPPS, cuja veracidade é de exclusiva responsabilidade dos informantes. As informações disponibilizadas foram analisadas e, quando necessário, realizadas as devidas correções para compor uma base de cálculo confiável. A população utilizada para a realização da avaliação atuarial, os segurados vinculados ao Plano previdenciário apresentaram 1168 ativos, 484 aposentados e 118 pensionistas, totalizando 1770 segurados.

A realização do cálculo atuarial, considerou os benefícios garantidos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis. As informações financeiras municipais demonstrou um somatório de ativos financeiros de R\$ 125.121.814,55 e parcelamento de débitos previdenciários no valor de R\$ 27.213.728,17 para o plano previdenciário, totalizando o ativo em R\$ 152.335.542,72, os ativos são destinados à cobertura dos benefícios previdenciários que, com o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficaram limitados às aposentadorias e às pensões por morte.

Considerando, basicamente, os benefícios garantidos e as metodologias de cálculo, a avaliação atuarial realizada, apurou um déficit previdenciário no valor de R\$ 339.938.686,33 para o plano previdenciário que não está sendo amortizado como consta no quadro 33, mediante a isso neste presente relatório posteriormente foram sugeridos planos de amortização e medidas a serem realizadas pelo município para que seja amortizado totalmente o déficit apresentado.

Já para os benefícios mantidos pelo tesouro apresentou 146 aposentados e 56 pensionistas, sendo encontrado um déficit de R\$ 80.128.949,79 a taxa de juros de 0% visto que é um plano em extinção.

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. Bases Legais	7
3. Bases Normativas.....	8
3.1 Normais Gerais.....	8
3.2 Normas do Ente Federativo	9
4. Base de Dados.....	11
4.1. Censo Previdenciário.....	12
5. Benefícios Previdenciários – Critérios de Elegibilidade	13
5.1 Condições de Elegibilidade	13
5.2 Benefícios Previdenciários Garantidos pelo RPPS	13
5.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	14
5.2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Invalidez	14
5.2.3 Aposentadoria do Servidor com Deficiência.....	15
5.2.4 Aposentadoria do Servidor com Deficiência.....	16
5.2.5 Pensão por Morte	16
6. Regimes Financeiros - Métodos de Financiamento	18
6.1 Regimes Financeiros	18
6.2 Métodos de Financiamento	19
7. Premissas e Hipóteses Atuariais	20
7.1 Tábuas Biométricas.....	21
7.2 Alterações no Perfil e Composição da Massa de Segurados	22
7.3 Taxa Real de Crescimento da Remuneração.....	22
7.4 Crescimento dos Proventos	23
7.5 Taxa de Juros Atuarial	23
7.6 Entrada em Algum Regime Previdenciário	24
7.7 Composição do Grupo Familiar.....	25
7.8 Integralidade - Média das Remunerações	25
8. Compensação Financeira	26
8.1 Compensação Plano Previdenciário.....	26
9. Estatística da População	28
9.1 Estatística da População Geral.....	28
9.2 Estatística da População - Benefícios Mantidos Pelo Tesouro	30
10. Duração do Passivo	32
11. Balanço Atuarial	34
11.1 Ativo - Plano Previdenciário (Receita)	34
11.2 Provisões Matemáticas (Despesa)	34
11.3 Resultado Atuarial.....	35

11.3.1	Resultado Atuarial Plano Previdenciário – 5,15%.....	35
11.3.2	Resultado Atuarial Benefícios mantidos pelo Tesouro – 0%	36
11.4	Análise de Elegibilidade (Risco Iminente)	37
11.5	Ganhos e Perdas Atuariais - Balanço	38
12.	Comparativo das últimas 3 Avaliações Atuariais	39
12.1	Plano Previdenciário	39
13.	Plano de Custeio	40
13.1	Custeio Administrativo.....	40
13.1	Custeio Normal	42
13.2.1	Plano Previdenciário	42
13.3	Custeio Normal por Benefício.....	42
14.	Indicadores de Solvência.....	44
15.	Equacionamento do déficit Atuarial	45
15.1	Principais Causas do Déficit Atuarial.....	45
15.2	Tabela de Amortização do Déficit – Lei Vigente	47
15.3	Tabela de Amortização do Déficit – Alíquotas Fixas	48
15.4	Tabela de Amortização do Déficit – Alíquotas Crescentes	49
15.5	Tabela de Amortização do Déficit – Aportes Fixos	50
15.6	Tabela de Amortização do Déficit – Aportes Crescentes.....	51
15.7	Tabela de Amortização do Déficit – Descontado do LDA – Aportes Fixos.....	53
15.8	Tabela de Amortização do Déficit – Descontado do LDA – Aportes Crescentes	54
11.6	Viabilidade do Plano de Custeio	55
16.	Parecer Atuarial	56
17.	Anexos.....	60
	Anexo I Tábua de Mortalidade utilizada no Cálculo	60
	Anexo II. Projeções Atuariais – RREO.....	63
	Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar.....	67
	Anexo V - Plano Previdenciário – Estatísticas e Fluxos	68
	a) Ativos	68
	b) Aposentados	74
	c) Pensionistas	77
	Anexo VI - Conceitos e Definições	78

1. Introdução

O estudo técnico atuarial avaliou, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, os aspectos relacionados à previdência dos servidores públicos pertencente ao sistema de seguridade social do município de Silva Jardim/RJ, visando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal. Vale ressaltar que, além de atender às normas vigentes, a avaliação atuarial realizada também observou as leis específicas instituídas pelo Município.

O Instituto de Previdência do Município de Silva Jardim/RJ, consiste em um fundo previdenciário instituído no regime financeiro de capitalização. Destacamos que houve déficits significativos apurados nas avaliações atuariais atuais e antigas, de origem nas gestões passadas. Ressaltamos a importância do acompanhamento, em cada exercício financeiro, dos resultados apresentados pelas avaliações atuariais, com o objetivo de que o RPPS possa alcançar, o mais rápido possível, seu necessário equilíbrio atuarial e financeiro.

Na condição de empresa contratada para a realização da avaliação atuarial com base na data focal de 31/12/2023, apresentaremos os resultados que deverão ser observados e adotados no exercício de 2024.

Não obstante às exigências dispostas para o preenchimento correto do DRAA – Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - este Relatório apresentará, em especial:

- a) as Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos, com o objetivo de dimensionar o passivo atuarial que deverá constar dos lançamentos contábeis pertinentes;
- b) o plano de custeio para garantir o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
- c) o estudo comparativo entre as três últimas avaliações atuariais, a fim de analisar o comportamento do plano previdenciário ao longo do período;
- d) O Parecer Atuarial conclusivo concernente aos resultados encontrados, a fim de orientar o Gestor Público e os Conselheiros do RPPS, a respeito dos compromissos e obrigações fundamentais à boa gestão do plano previdenciário instituído no Município de Silva Jardim/RJ

2. Bases Legais

- **Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998**

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

- **Artigo 40 da Constituição Federal Brasileira**

Assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente federativo, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

- **Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004**

Dispõe sobre a aplicação de disposições da EC nº 41/2003, altera dispositivos das Leis nº 9.717/1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

- **Portaria nº 15.829, de 02 de julho de 2020**

Dispõe sobre a operacionalização da compensação financeira entre o RGPS e os RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e destes entre si.

- **Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022**

Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, aos Arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004 e à EC nº 103/2019Portaria nº 1.837, de 30 de junho de 2022.

- **Portaria nº 3.803, de 16 de novembro de 2022**

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, basicamente nos itens referentes à taxa de administração, parcelamento de débitos, certificações, aplicações financeiras, e concessão de benefícios.

- **Lei Municipal nº 178/2023**

Dispõe sobre a taxa de administração.

- **Lei Complementar nº 154/2020**

Dispõe sobre alteração da alíquota patronal para 14%.

- **Lei Complementar nº 1534/2010**

Dispõe sobre alíquota suplementar

- **Lei Municipal LEI Nº 161/2022**

Dispõe sobre novas regras de benefícios dos servidores do IPSJ

3. Bases Normativas

Neste capítulo será apresentado a legislação utilizada na elaboração da avaliação atuarial, contemplando as normas gerais aplicáveis aos RPPS e a legislação editada pelo ente federativo.

3.1 Normais Gerais

A Constituição Federal (CF) estabeleceu que a previdência social no Brasil é baseada em três regimes: Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Regime de Previdência Complementar (RPC) - Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Esta Avaliação Atuarial respeitou as normas gerais de contabilidade e atuária, estabelecidas pelo órgão responsável pela orientação, supervisão e o acompanhamento dos RPPS. Dentre os objetivos deste trabalho está o cumprimento aos dispositivos da CF, a seguir transcritos:

Art. 149 -

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime de previdência de que trata o Art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União.

Art. 195 -

§ 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado ou majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

“Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos.”

Por sua vez, a Lei Federal nº 9.717/1998, e a Portaria MTP nº1467/2022 estabelecem as normas para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, bem como o servidor estável, abrangido pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

3.2 Normas do Ente Federativo

O município de Silva Jardim/RJ além de ter como base as leis federais existentes, também possuiu legislação própria que é a lei 161/2022, DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM ÀS NORMAS INSTITUÍDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019. Onde especifica o funcionamento da Unidade Gestora, define os benefícios cobertos, institui alíquotas de contribuição e a taxa de administração, além das demais questões pertinentes ao RPPS.

Mediante isso, a Lei complementar Municipal nº 154, de 16 de setembro de 2020, dispõe sobre a alíquota de contribuição do ente e dispõe sobre a contribuição dos ativos, inativos e pensionistas.

“Lei 154/2020, Art. 4º - A alíquota de contribuição mensal será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição do segurado e dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas, respectivamente, sobre os valores que excedem o teto do regime geral de previdência social (RGPS)”

“A Alíquota de contribuição dos patrocinadores será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o total da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos”

A Lei municipal nº1539/2010, instituiu a tabela de aportes de recursos patronais destinados à amortização do déficit previdenciário:

Quadro 1 – Alíquotas suplementar vigentes – Lei nº 1539/2010

Exercício	Alíquota Suplementar
2010	0%
2011	1%
2012	2%
2013	2,07%
2014	2,07%
2015	2,07%
2016	2,07%
2017	2,07%
2018	2,07%
2019	2,07%
2020	2,07%
2021	2,07%
2022	2,07%
2023	2,07%
2024	2,07%
2025	2,07%
2026	2,07%
2027	2,07%
2028	2,07%
2029	2,07%
2030	2,07%
2031	2,07%
2032	2,07%
2033	2,07%
2034	2,07%
2035	2,07%
2036	2,07%
2037	2,07%
2038	2,07%
2039	2,07%
2040	2,07%
2041	2,07%
2042	2,07%
2043	2,07%
2044	2,07%
2045	2,07%

4. Base de Dados

O Município apresentou uma base de dados cadastrais obtidos na data focal de 31/12/2023. Uma base de dados consistente é de suma importância para a obtenção de resultados atuariais confiáveis, para retratar a realidade do plano previdenciário municipal.

O quadro a seguir demonstra a amplitude da base cadastral utilizada na avaliação atuarial:

Quadro 2 - Amplitude da Base Cadastral

Amplitude		Consistência	Compleitude
Ativo	Identificação do segurado ativo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Sexo	76%-100%	76%-100%
Ativo	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Ativo	Data de ingresso no ENTE	76%-100%	76%-100%
Ativo	Identificação do cargo atual	76%-100%	76%-100%
Ativo	Base de cálculo (remuneração de contribuição)	76%-100%	76%-100%
Ativo	Tempo de contribuição para o RGPS	0%-25%	0%-25%
Ativo	Tempo de contribuição para outros RPPS	0%-25%	0%-25%
Ativo	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Ativo	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação do aposentado	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Sexo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Estado civil	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do cônjuge	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Data de nascimento do dependente mais novo	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Condição do aposentado (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para o RPPS	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Tempo de contribuição para outros Regimes	0%-25%	0%-25%
Aposentado	Valor mensal da compensação previdenciária	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Número de dependentes	76%-100%	76%-100%
Aposentado	Identificação da pensão	76%-100%	76%-100%

Aposentado	Número de pensionistas	76%-100%	76%-100%
Pensão	Sexo do pensionista principal	76%-100%	76%-100%
Pensão	Data de nascimento	76%-100%	76%-100%
Pensão	Valor do benefício	76%-100%	76%-100%
Pensão	Condição do pensionista (válido ou inválido)	76%-100%	76%-100%
Pensão	Duração do benefício (vitalício ou temporário)	76%-100%	76%-100%

Os responsáveis pelo RPPS devem acompanhar, em cada exercício financeiro, as atualizações dos dados dos servidores referente à consistência e completude da base cadastral, considerando que as avaliações atuárias necessitam de uma base de dados confiáveis para poder determinar o plano de custeio necessário para atender às obrigações previdenciárias assumidas pelo RPPS, evitando assim, o surgimento de sérios riscos ao equilíbrio financeiro dos plano previdenciário. Por oportuno, destaca-se que foi instituída uma comunicação digital entre esta Empresa e a unidade gestora municipal, com objetivo de esclarecer dúvidas bem como o de atender os questionamentos realizados.

4.1. Censo Previdenciário

O Censo Previdenciário é uma determinação legal, fundamentado na Lei Federal nº 10.887/2004, determinando que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, proceda, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os participantes do respectivo plano de benefícios.

A realização do censo previdenciário é de suma importância para os Regimes Próprios de Previdência Social, com a finalidade de atualizar a base de dados utilizada na avaliação atuarial, englobando informações cadastrais, funcionais e financeiras.

Censo Cadastral – atualização dos dados pessoais tais como: nome, data nascimento, sexo, CPF, estado civil, dependentes, dentre outros;

Censo Funcional – engloba histórico funcional tais como: cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores com outros regimes previdenciários, benefícios concedidos, data de início do benefício, data de ingresso no serviço público, entre outros;

Censo Financeiro – envolve a atualização da base remuneratória, identificando as remunerações brutas e as de contribuição.

5. Benefícios Previdenciários – Critérios de Elegibilidade

Os benefícios de Aposentadorias e Pensões cobertos pelo plano previdenciário, estão determinados na Lei Complementar nº 161 de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silva Jardim/RJ, de acordo com as normas instituídas pela Emenda Constitucional Nº 103 de 12 de novembro de 2019.

5.1 Condições de Elegibilidade

A concessão das aposentadorias e pensões está estabelecida na Constituição Federal, em especial no art. 40, incluindo todas as modificações impostas pelas diferentes Emendas Constitucionais, as quais serviram de parâmetro para simular o momento do benefício a ser concedido. A partir da simulação da concessão do benefício, em conjunto com as premissas apresentadas a seguir, se pode calcular com grande grau de precisão, os compromissos futuros do RPPS (reservas matemáticas) e respectivas necessidades de financiamentos (plano de custeio).

Abaixo segue separado por classes os benefícios previdenciários garantidos pelo RPPS e de acordo com as regras legislação federal e adotadas pelo regimento municipal

5.2 Benefícios Previdenciários Garantidos pelo RPPS

Conforme estabelecidos pela a legislação municipal vigente:

I – Quanto aos servidores em atividade

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria compulsória;
- aposentadoria dos servidores que exercem atividades especiais;
- Aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez).

II – Quanto aos dependentes

- pensão por morte.

5.2.1 Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

As aposentadorias por tempo de contribuição e idade, consistem em uma renda mensal vitalícia, após atingidas as condições necessárias para a sua concessão, conforme definidas na legislação pertinente.

Os benefícios de aposentadoria a conceder serão apurados com base na última remuneração recebida, critério da integralidade, para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003. Os servidores que ingressaram no serviço público após esta data, terão seus benefícios de aposentadoria, calculados pelo critério da média aritmética simples das 100% maiores remunerações, obtida considerando todo o período contributivo do segurado, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início das contribuições realizadas.

A concessão do benefício de aposentadoria compulsória, é um procedimento concedido de forma obrigatória, ao servidor que atingir a idade de 75 anos, independentemente de sua vontade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme dispõe o inciso II, § 1º, art. 40, CF e reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

5.2.2 Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho - Invalidez

A aposentadoria por invalidez, prevista no art. 40 da CF, em seu § 1º, inciso I, por estar amparada em princípio constitucional, não é suscetível a quaisquer modificações propostas por legislação do ente federativo instituidor do RPPS. Este benefício, de caráter obrigatório, tem como condição para sua concessão, o laudo pericial realizado por junta médica indicada pelo RPPS, que irá determinar a gravidade da lesão sofrida pelo servidor ativo. Somente o laudo pericial determinará o impedimento do servidor para exercer, de forma permanente, sua atividade funcional, ou a inexistência de condição que o torne incapaz à readaptação em qualquer outra atividade, cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido, mas com o direito à remuneração do cargo de origem.

A concessão da aposentadoria por invalidez, deverá ser sempre precedida de licença para tratamento de saúde, nas condições exigidas pela norma vigente. O direito ao benefício será mantido enquanto o servidor permanecer na condição de incapacitado para exercer a atividade laborativa para a qual foi designado.

5.2.3 Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 8º - Até que lei discipline o § 4º-A do art.40 da Constituição Federal, será concedida ao segurado do Regime Próprio de que trata esta lei, aposentadoria do servidor com deficiência, desde que cumpridos, os seguintes requisitos:

I- No caso de deficiência grave:

- a) 25 anos de contribuição, se homem e 20 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

II- No caso de deficiência moderada:

- a) 29 anos de contribuição, se homem e 24 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

III- No caso de deficiência leve:

- a) 33 anos de contribuição, se homem e 28 anos de contribuição, se mulher;
- b) 10 anos de serviço público e;
- c) 05 anos no cargo.

IV- No caso de qualquer grau de deficiência:

- a) 60 anos de idade, se homem e 55 anos de idade, se mulher;
- b) 15 anos de contribuição para homens e mulheres. Parágrafo Único. O grau de deficiência deverá ser atestado por meio de Laudo Técnico Pericial, elaborado por junta médica oficial.

5.2.4 Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 5º – O servidor cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, pelo exercício de atividades que prejudiquem a saúde, será concedida ao segurado desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. 60 (sessenta) anos de idade, para homem e mulher;
- II. 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição;
- III. 10 (dez) anos de serviço público;
- IV. 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria e;
- V. 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde.

Parágrafo Único. Os critérios para a análise da condição de efetiva exposição aos agentes nocivos prejudiciais à saúde serão disciplinados em regulamento próprio e adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao IPSJ, vedada a conversão de tempo especial em comum.

5.2.5 Pensão por Morte

Art. 9º - A pensão por morte será concedida a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silva Jardim e será equivalente a uma cota familiar de 80% (Oitenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 5 (cinco) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento)

Para que os dependentes possam se habilitar ao recebimento do benefício, deverão enquadrar-se em uma das seguintes classes: filhos menores de 18 anos ou inválidos, cônjuge, pais do segurado e irmão menor de 18 anos ou inválido (estes últimos quando sob dependência econômica do legador da pensão) ou até 24 anos mediante a comprovação de estar cursando faculdade.

O valor da pensão decorrente de legador inativo, corresponderá à totalidade dos proventos até o limite do teto de benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder ao referido teto. Sobre o valor excedente, incidirá a contribuição previdenciária prevista na lei municipal. Da mesma forma ocorrerá, quando o legador da pensão for um servidor em atividade. As pensões por morte devidas aos dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

A lei municipal nº 161/2022, estabeleceu temporariedades para os beneficiários com idades inferiores a 44 (quarenta e quatro) anos, considerando a data do óbito do legador da pensão.

Idade do Cônjuge ou Companheiro(a)	Tempo para Recebimento do Benefício
menos de 21 anos	5 anos
de 21 a 26 anos	10 anos
de 27 a 29 anos	15 anos
de 30 a 40 anos	20 anos
de 41 a 43 anos	25 anos
Igual ou maior de 44 anos	benefício vitalício

Por oportuno, como o município de Silva Jardim/RJ realizou a reforma previdenciária municipal pela lei nº 161/2022, está em vigor os novos prazos para recebimento do benefício de pensão dentre outras regras de aposentadoria, de acordo com as regras editadas pela mencionada lei federal, a fim de evitar o pagamento indevido de benefícios a longo prazo, que poderão comprometer a estabilidade financeira, tanto do RPPS, quanto do erário municipal.

6. Regimes Financeiros - Métodos de Financiamento

Os itens abaixo estão relacionados com os regimes financeiros e métodos de financiamento utilizados na avaliação atuarial para o plano de benefício definido (BD).

6.1 Regimes Financeiros

São modelos matemáticos que permitem determinar a viabilidade financeira dos planos previdenciários, bem como avaliar os riscos envolvidos em sua implementação, levando em consideração, aqueles referentes à idade, expectativa de vida, taxa de juros, entre outros, e que são utilizados para determinar o valor do plano de custeio, bem como para avaliar o valor presente e futuro dos benefícios previdenciários

- a) *Regime Financeiro de Capitalização* (Plano Previdenciário) - Tem como característica a constituição de reserva técnica através das contribuições determinadas suficientes e necessárias para custear, durante a fase laborativa, a aposentadoria do segurado.
- b) *Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura* (RCC) - Essa modalidade, as receitas arrecadadas em um período determinado, devem ser suficientes para cobrir a despesa gerada no mesmo período e até o seu fim. A avaliação atuarial não utilizou esta modalidade.
- c) *Regime Financeiro de Repartição Simples* (Plano Financeiro) - Funciona como um regime de caixa, onde o pagamento somente ocorre na medida em que a despesa é apresentada, não exigindo, portanto, a formação de qualquer tipo de reserva financeira.

O plano previdenciário do Município de Silva Jardim/RJ está estruturado no Regime Financeiro de Capitalização.

6.2 Métodos de Financiamento

Metodologia adotada para estabelecer o nível de constituição das provisões matemáticas, necessárias para a cobertura dos benefícios estruturados no plano previdenciário. O método utilizado é o de Idade Normal de Entrada (INE).

O método INE pressupõe que os benefícios projetados serão financiados através de um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

Esse método, considera que as variações na idade média atual, geram impacto mínimo no custo normal do benefício de aposentadoria, realizado de forma individualizada. Quando o método de financiamento é o INE, o custo de aposentadoria é constante.

Para qualquer metodologia de cálculo, o envelhecimento do grupo de servidores ativos implica em aumento nos valores das provisões de benefícios a conceder. Isso ocorre em razão de que a reserva matemática, calculada para cobrir o pagamento dos benefícios previdenciários futuros, é financiada entre a idade de ingresso no mercado de trabalho e a concessão do benefício de aposentadoria.

Quadro 3 - Benefícios - Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE	REGIME
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	CAP / INE
Aposentadoria por Invalidez	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Ativo	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	CAP / INE
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	CAP / INE

CAP = Regime Financeiro de Capitalização

INE = Idade de Normal de Entrada.

7. Premissas e Hipóteses Atuariais

As hipóteses e premissas atuariais estão dispostas na Portaria MTP nº 1467/2022.

Artigo 33:

“O ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial deverão eleger conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas à situação do plano de benefícios e aderentes às características da massa de beneficiários do regime para o correto dimensionamento dos seus compromissos futuros, obedecidos os parâmetros mínimos de prudência estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A unidade gestora deverá realizar o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas, cientificando o conselho deliberativo da sua manutenção ou alteração.”

Artigo 35:

“Deverá ser elaborado Relatório de Análise das Hipóteses para comprovação de sua adequação às características da massa de beneficiários do regime, atendendo-se, em sua formulação, às seguintes diretrizes:

- I - Observância dos elementos mínimos constantes do Anexo VI;II
- elaboração por profissional habilitado; e
- III - abrangência e conclusão, quanto à manutenção ou necessidade de alteração das seguintes hipóteses:
 - a) Taxa atuarial de juros
 - b) Crescimento real das remunerações
 - c) Probabilidades de ocorrência de morte e invalidez
 - d) Proporção de participantes do plano com dependentes elegíveis aos benefícios
 - e) Idade de primeira vinculação a regime previdenciário
 - f) Idade provável de aposentadoria

Quadro 4 - Premissas utilizadas na avaliação atuarial

Premissas	Dados
Taxa de Juros - Plano Previdenciário	5,15% a.a.
Taxa Real de Crescimento dos Benefícios	1% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas	2% a.a.
Novos entrados	Não
Salário-Mínimo	R\$ 1.320,00
Compensação Previdenciária	Sim

*Taxa de juros utilizada de acordo com a Instrução Normativa SPREV nº 3.289, de 23 de agosto de 2023 e item 6.4 do presente Relatório.

Quadro 5 - Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	Tábua
Mortalidade Geral	IBGE-2022
Sobrevivência	IBGE-2022
Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Mortalidade de Inválidos	IBGE-2022

7.1 Tábuas Biométricas

Tábua biométrica é um instrumento utilizado na avaliação atuarial para medir a duração da expectativa da vida humana e, também, a probabilidade da entrada em invalidez. Portanto, medem a ocorrência de eventos relacionados com mortes de pessoas válidas e inválidas, as estimativas de sobrevivência para aposentados e pensionistas, e a probabilidade de os segurados se tornarem inválidos.

A avaliação atuarial utilizou, para medir a expectativa de vida dos segurados e beneficiários e, também, para avaliar a probabilidade de entrada em invalidez, as seguintes tábuas:

- Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa: IBGE 2022 – segregada por sexo.
- Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa: IBGE 2022 – segregada por sexo.
- Tábua de Mortalidade de Inválido: IBGE 2022 – segregada por sexo.
- Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

7.2 Alterações no Perfil e Composição da Massa de Segurados

A alteração do perfil da massa de segurados, é observada seja por rotatividade, seja por reposição, oriundas das exonerações, falecimentos e aposentadorias:

➤ Rotatividade:

A rotatividade é um indicador que demonstra a quantidade de desligamentos e exonerações que um RPPS apresentou em determinado período, aliado ao número de novos participantes que ingressaram no quadro de servidores do município. A presente avaliação considerou sem efeito a hipótese da rotatividade, qual seja, igual a 0,00%.

➤ Geração futura:

A Nota SEI nº 4/2020 de 30 de setembro de 2020, dispensou de constarem dos Relatórios de Avaliações Atuariais, o estudo das gerações futuras, até que a SPREV edite a Instrução Normativa correspondente à matéria, a qual não foi divulgada até a presente data.

7.3 Taxa Real de Crescimento da Remuneração

A taxa real de crescimento é uma premissa fundamental para obtenção de uma avaliação atuarial consistente. Refere-se à taxa com que os salários, em média, crescerão ao longo do tempo de permanência do servidor no RPPS. A inflação acumulada, assim como os aumentos por mérito (crescimento vegetativo), está intimamente relacionada à evolução salarial. Quanto maior a taxa de crescimento das remunerações, maior será o custo do plano previdenciário.

É importante ressaltar que os gestores do RPPS, bem como os gestores municipais, deverão observar os ajustes concedidos às remunerações dos servidores, uma vez que, qualquer percentual de ajuste que não esteja previsto na avaliação atuarial, acarretará perdas atuarias que conduzirão a déficits para o RPPS.

A relevância desta hipótese fez com que a SPREV determinasse que, qualquer reajuste de remuneração acima do previsto na avaliação atuarial e/ou alterações em planos de carreira que elevem as remunerações dos servidores, somente poderão ser realizadas mediante estudo atuarial previamente concluído, demonstrando que o ente federativo possui recursos suficientes para cobrir o custo financeiro decorrente.

A Portaria nº 1467/2022 em seu art. 38, determina que “No cálculo da taxa real de remuneração, deverão ser computados todos os ganhos, bem como a progressão de cargos e carreiras e os reajustes gerais que comporão os valores dos benefícios a serem concedidos.”

Considerando a legislação municipal vigente, e com base no que ficou acordado com os gestores municipais, adotou-se por um crescimento de remuneração conservador de 1% a.a.

7.4 Crescimento dos Proventos

O Art. 38 da Portaria 1.467/2022 em seu §2º determina que” a taxa real de remuneração deverá ser aplicada às projeções dos proventos com direito à paridade. “

Aos aposentados sem direito à paridade foi aplicado a taxa de crescimento de 0%, e àqueles que possuem esse direito, foi utilizada a mesma taxa de crescimento de remuneração dos servidores ativos, conforme demonstrada no item 7.3

7.5 Taxa de Juros Atuarial

A taxa de juros atuarial é uma das principais premissas utilizadas no estudo atuarial. Sua função é a de descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente, na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa de juros anual esperada de ser obtida na rentabilidade dos ativos financeiros do RPPS, líquida da inflação do período.

A taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Na medida em que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial e, com a redução da taxa de juros, teremos um aumento no passivo atuarial. De acordo com o art. 39 da Portaria nº 1.467/2022, deverá ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS. A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Quadro 6 – Rentabilidade x Meta Atuarial dos últimos 5 anos

Ano	Meta Atuarial	Rentabilidade	% da meta atuarial
2019	10,78%	14,13%	Sim
2020	11,75%	3,41%	Não
2021	16,62%	-3,52%	Não
2022	11,25%	5,69%	Não
2023	8,50%	15,42%	Sim

Verifica-se que o município atingiu a meta em dois anos nos últimos 5 e com isso segundo a portaria 1467 será acrescido 0,30% na taxa de juros parâmetro.

Diante disso, a taxa de juros atuarial a utilizada na avaliação será de 5,15% que pela portaria 3289/2023 utiliza-se uma taxa de 4,85% acrescidos de 0,30 por atingir a meta atuarial duas vezes nos últimos 5 anos.

7.6 Entrada em Algum Regime Previdenciário

De acordo com a legislação vigente, a avaliação atuarial considerou:

1. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário: inexistindo, na base cadastral, informações sobre o tempo de contribuição do segurado ativo anterior ao seu ingresso no ente federativo, sua apuração será obtida pela diferença entre a idade do segurado na data de ingresso no ente ou de vinculação ao RPPS e a idade de 25 (vinte e cinco) anos.
2. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada: adotou-se a hipótese de o servidor completar todas as condições de elegibilidade, de acordo com as informações no cadastro fornecido pelo ente federativo e/ou unidade gestora do RPPS.

7.7 Composição do Grupo Familiar

A composição familiar impacta diretamente no cálculo do valor das pensões a serem concedidas. Essa premissa pode ser definida de acordo com a composição do grupo familiar dos segurados, em função dos dados cadastrais enviados. Na ausência das informações necessárias e confiáveis, utilizaremos uma composição familiar teórica e padronizada IBGE, em função da idade e sexo, constantes de uma tábua biométrica intitulada Hx.

Na falta de informação, considerou-se a diferença de idade entre titular e cônjuge, na seguinte forma: titular masculino = 3 anos mais do que a idade da esposa ou companheira e, titular feminino = 3 anos menos do que a idade do esposo ou companheiro.

Dentre as hipóteses adotadas nas avaliações atuariais, o passivo previdenciário é mais sensível às alterações observadas nas tábuas de mortalidade, na taxa de juros e no crescimento real das remunerações e dos proventos.

7.8 Integralidade - Média das Remunerações

Para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, os benefícios de aposentadoria a conceder serão apurados com base no critério da integralidade que considera a última remuneração de contribuição. Os servidores que ingressaram no serviço público após aquela data, terão seus benefícios de aposentadoria calculados pelo critério da média das contribuições vertidas ao sistema previdenciário, de acordo com a legislação municipal.

8. Compensação Financeira

8.1 Compensação Plano Previdenciário

A Compensação Financeira é o mecanismo que permite a recuperação de valores de contribuição entre Regimes Previdenciários. Aos Municípios, instituidores de Regimes Próprios de Previdência Social, é conferido o direito de buscar a compensação financeira junto ao regime de origem do servidor municipal, referente aos valores vertidos por esses segurados ao RPPS. O direito da busca pelos valores correspondentes à compensação financeira a receber, se dará por ocasião da concessão do benefício de aposentadoria. Do mesmo modo, o Regime Previdenciário que conceder os benefícios de aposentadoria ao servidor do RPPS que se exonerou e passou a contribuir em outro regime previdenciário, também terá o direito de buscar as contribuições vertidas no regime de origem do servidor, denominada de compensação financeira a pagar.

A compensação financeira referente aos benefícios concedidos, realizada entre o RPPS e o RGPS - Comprev - no exercício de 2023, foi estimada a seguinte movimentação, utilizando as regras conforme portaria 1467:

Somados o valor da compensação concedidas que dos inativos que toda a receita é revertida ao plano previdenciário.

Compensação Financeira – <i>benefícios concedidos</i>	R\$
Compensação a receber - valor estimado	R\$ 13.457.680,19
Compensação a pagar – valor estimado	R\$ 1.345.768,02

Lembramos que os processos para a realização da compensação financeira a receber, deverão ser realizados logo após a concessão do benefício de aposentadoria, uma vez que o prazo para o recebimento da compensação limita-se, apenas aos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da solicitação.

A compensação financeira dos benefícios a conceder, está normatizada na Portaria MTP nº 1467 Seção VII,
Art.34:

“II - No que se refere aos benefícios a conceder:

a) deverá ter por base os dados cadastrais relativos ao tempo de contribuição anterior a outros regimes previdenciários, inclusive as comprovações de vínculo apresentadas quando da concessão dos benefícios de aposentadoria, ou os valores de compensação efetivamente verificados para o RPPS;

b) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF)

relativo aos benefícios passíveis de compensação.

c) caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação da alínea “a”, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação.

Parágrafo único. O percentual de que trata a alínea “b” do inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial do exercício de 2020, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.”

Diante da ausência das informações necessárias para a determinação da compensação financeira a pagar dos benefícios a conceder, utilizamos um dos critérios do Art. 34 acima.

A compensação financeira a receber, referente aos benefícios a conceder, foi calculada com o percentual de 6%, aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passíveis de compensação e a compensação financeira a pagar foi utilizada 10% do valor da compensação a receber;

O quadro a seguir demonstra os valores calculados das compensações financeiras:

Compensação Financeira – <i>benefícios a conceder</i>	R\$
Compensação a receber – valor estimado	R\$ 26.453.107,59
Compensação a pagar – valor estimado	R\$ 2.645.310,76

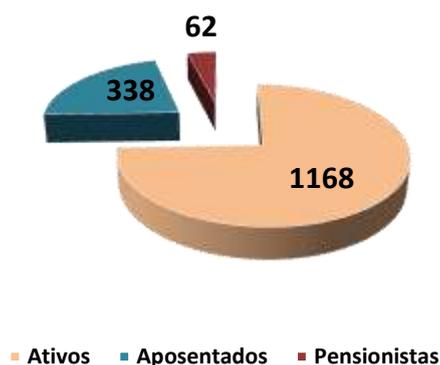
9. Estatística da População

9.1 Estatística da População Geral

Quadro 7 – Distribuição por Quantidade de Segurados e Beneficiários

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Servidores
Ativos	1168	74,49%
Aposentados	338	21,56%
Pensionistas	62	3,95%
Total	1568	100,00%

Gráfico 1 - Distribuição dos Segurados - Plano Previdenciário



Quadro 8 - Folha Mensal dos Segurados e Remuneração Média - Plano Financeiro

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média	Folha Anual
Servidores Ativos	R\$ 4.178.245,04	1168	R\$ 3.577,26	R\$ 54.317.185,52
Aposentados	R\$ 1.152.530,47	338	R\$ 3.409,85	R\$ 14.982.896,11
Pensões	R\$ 136.153,13	62	R\$ 2.196,02	R\$ 1.769.990,69
Total	R\$ 5.466.928,64	1.568	R\$ 3.486,56	R\$ 71.070.072,32

Quadro 9 - Estatística de Servidores Ativos

Discriminação	Valores
População	1.168
Idade média atual	46
Idade média de admissão no serviço público	30
Idade média de aposentadoria projetada	58
Remuneração Média	R\$ 3.577,26
Total da folha mensal de remunerações	R\$ 4.178.245,04

Quadro 10 – Estatística de Aposentados

Discriminação	Valores
População	338
Idade média atual	63
Benefício médio R\$	R\$ 3.409,85
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 1.152.530,47

Quadro 11 – Estatística de Pensionistas

Discriminação	Valores
População	62
Idade média atual	65
Benefício médio R\$	R\$ 2.196,02
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 136.153,13

Quadro 12 – Estatística de Pensionistas – Duração do Benefício

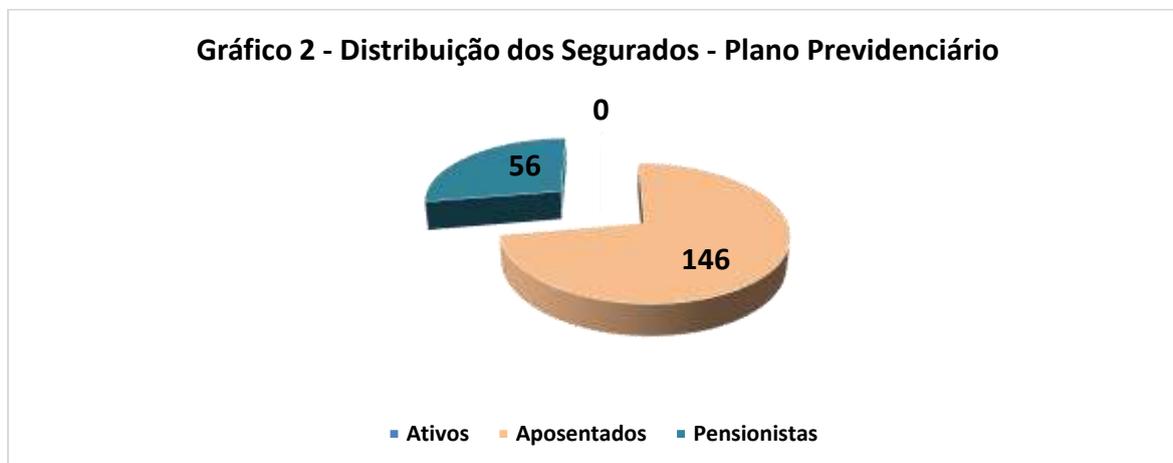
Discriminação	Quantidade	Folha Mensal R\$	Idade Média
Pensionistas Vitalícios	56	R\$ 131.544,30	70
Pensionistas Temporários	6	R\$ 4.608,83	21
Total	62	R\$ 136.153,13	

9.2 Estatística da População - Benefícios Mantidos Pelo Tesouro

Quadro 13 – Distribuição por Quantidade de Segurados e Beneficiários

Tipo de Segurado	Quantidade	% de Servidores
Ativos	0	0,00%
Aposentados	146	72,28%
Pensionistas	56	27,72%
Total	202	100,00%

Gráfico 2 - Distribuição dos Segurados - Plano Previdenciário



Quadro 14 - Folha Mensal dos Segurados e Remuneração Média - Plano Financeiro

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média	Folha Anual
Servidores Ativos	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aposentados	R\$ 375.712,05	146	R\$ 2.573,37	R\$ 4.884.256,65
Pensões	R\$ 129.990,86	56	R\$ 2.321,27	R\$ 1.689.881,18
Total	R\$ 505.702,91	202	R\$ 2.503,48	R\$ 6.574.137,83

Quadro 15 – Estatística de Aposentados

Discriminação	Valores
População	146
Idade média atual	75
Benefício médio R\$	R\$ 2.573,37
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 375.712,05

Quadro 16 – Estatística de Pensionistas

Discriminação	Valores
População	56
Idade média atual	50
Benefício médio R\$	R\$ 2.321,27
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 129.990,86

Quadro 17 – Estatística de Pensionistas – Duração do Benefício

Discriminação	Quantidade	Folha Mensal R\$	Idade Média
Pensionistas Vitalícios	43	R\$ 99.462,83	60
Pensionistas Temporários	13	R\$ 30.528,03	14
Total	56	R\$ 129.990,86	

10. Duração do Passivo

De acordo com o artigo 4 da Portaria N° 3289 de 23 de agosto de 2023, a duração do passivo do RPPS, consiste na média dos prazos dos fluxos de pagamentos dos benefícios previdenciários, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos. Os critérios para o cálculo da duração do passivo, foram instruídos pela Instrução Normativa SPREV MTP N° 1467.

“Art. 35. A duração do passivo do RPPS corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos das contribuições dos beneficiários, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

§ 1º O cálculo da duração do passivo deverá ser efetuado nos fluxos atuariais, observada a metodologia constante do Anexo VI, e ser distinto para as massas previstas no § 1º do art. 27.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.

XV - Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses pagamentos;

TA = a taxa de juros real anual que foi utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS na avaliação atuarial relativa ao exercício anterior.

§ 1º O cálculo da duração do passivo da avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de um exercício utilizará a taxa de juros da avaliação com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior para trazer, a valor presente, o fluxo líquido de pagamentos com benefícios a ser ponderado.

§ 2º A duração do passivo, a ser expressa em ano, será utilizada para:

I - A definição da taxa de juros parâmetro a ser aplicada para a hipótese de taxa de juros da avaliação atuarial

II - O cálculo do prazo máximo do plano de amortização e do valor do déficit atuarial a ser equacionado.

§ 3º A demonstração do cálculo da duração do passivo será comprovada à SPREV conjuntamente com o envio dos fluxos atuarial”

Diante O Art. 29 da portaria 1467/2022 em seu § 2º determina: “o Relatório da Avaliação Atuarial deverá informar a duração do passivo do RPPS e o histórico de sua evolução anual.”

A duração do passivo é representada pela média ponderada dos fluxos de pagamento de benefícios, líquidos das contribuições dos beneficiários, refletindo o nível de maturidade da população assistida e considerando os reflexos das diferentes taxas de juros sobre os resultados apurados, conforme demonstrado a seguir

Diante disso, a taxa de juros atuarial a utilizada na avaliação será utilizado a taxa de 5,15% mediante a duração do passivo em 16,75 anos que pela portaria 3289/2023 utiliza-se uma taxa de 4,85% acrescidos de 0,30 por atingir a meta atuarial duas vezes nos últimos 5 anos.

Quadro 18 – Evolução da Duração do passivo nos últimos anos

Exercício	Duração do Passivo em anos
2022	16,10
2023	17,60
2024	16,75

Observa-se que a duração do passivo tem se mantido constante com poucas variações durante os anos.

11. Balanço Atuarial

11.1 Ativo - Plano Previdenciário (Receita)

São os bens e direitos pertencentes ao RPPS para fazer face às correspondentes despesas previdenciárias, representadas pelas Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e benefícios a Conceder (Passivo Previdenciário).

O Ativo Financeiro do Plano Previdenciário em 31/12/2023, considerando os valores a seguir, é de **R\$ 152.335.542,72**

- Valor total do patrimônio somado investimento em renda fixa, renda variável, enquadramento e demais bens: R\$ 125.121.814,55
- Parcelamento de débitos previdenciários: R\$ 27.213.728,17

Quadro 19 – Leis Vigentes – Parcelamentos da débitos previdenciários

Parcelamento	Termo de Acordo de Parcelamento	Parcelas Pagas	Parcelas Faltantes	Valor parcelado	Saldo devedor
1	Lei 1835/2022	21	240	R\$30.204.374,50	R\$ 27.213.728,17
Total					R\$ 27.213.728,17

11.2 Provisões Matemáticas (Despesa)

As provisões matemáticas (passivo atuarial), foram calculadas com base nas premissas e princípios atuariais constantes na Nota Técnica Atuarial, expressando, a valor presente, a totalidade dos compromissos de responsabilidade do RPPS municipal, ao longo do tempo.

Os compromissos com os aposentados e pensionistas, vigentes na data focal da avaliação atuarial, estão representados na Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC) e as obrigações com os pagamentos futuros aos servidores ora em atividade, estão demonstrados na Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)

11.3 Resultado Atuarial

11.3.1 Resultado Atuarial Plano Previdenciário – 5,15%

O resultado atuarial apresentado a seguir, foi calculado com base no plano de custeio apurado nesta avaliação atuarial, e em outras informações, com o objetivo de demonstrar o resultado previdenciário apurado na data focal de 31/12/2023.

Quadro 20 – Balanço Atuarial – Plano Previdenciário

Discriminação	Valores R\$
(+) Aplicações Financeiras e Bens	R\$ 125.121.814,55
(+) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 27.213.728,17
Ativo Previdenciário	R\$ 152.335.542,72
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ 203.289.406,19
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 868.150,54
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ 21.173.305,71
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 14.492,56
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente	R\$ 882.643,10
(+) Compensação Previdenciária a receber - estimado	R\$ 13.457.680,19
(-) Compensação Previdenciária a pagar - estimado	R\$ 1.345.768,02
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	R\$ 210.585.513,53
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (ativos)	R\$ 443.593.557,92
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 68.923.351,19
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 61.472.178,09
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Aposentados e Pensionistas de Ativos	R\$ 7.701.516,29
(-) Compensação Previdenciária a receber - Estimado	R\$ 26.453.107,59
(+) Compensação Previdenciária a pagar - Estimado	R\$ 2.645.310,76
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 281.688.715,52
Passivo - Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 492.274.229,05
Resultado Atuarial - Déficit Técnico (Ativo – Passivo)	-R\$ 339.938.686,33

Embora tenha obtido um aumento considerável no ativo financeiro do plano em torno 16,24%, foi registrado um acréscimo de 6,60% no déficit atuarial em relação a última avaliação devido a um aumento considerável na folha dos servidores.

11.3.2 Resultado Atuarial Benefícios mantidos pelo Tesouro – 0%

O resultado atuarial apresentado a seguir, foi calculado com base no plano de custeio apurado nesta avaliação atuarial, e em outras informações, com o objetivo de demonstrar o resultado previdenciário apurado na data focal de 31/12/2023.

Quadro 21 – Balanço Atuarial – Plano Previdenciário

Discriminação	Valores R\$
(+) Aplicações Financeiras e Bens	R\$ 0,00
(+) Parcelamento de Débitos Previdenciários	R\$ 0,00
Ativo Previdenciário	R\$ 0,00
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	R\$ 58.885.469,96
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 110.367,27
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	R\$ 26.394.897,45
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 162.771,62
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente	R\$ 273.138,89
(+) Compensação Previdenciária a receber - estimado	R\$ 5.116.822,04
(-) Compensação Previdenciária a pagar - estimado	R\$ 511.682,20
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	R\$ 80.128.949,79
(+) Valor Presente dos Benefícios Futuros (ativos)	R\$ 0,00
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Serv. Ativos	R\$ 0,00
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Ente Sobre Ativos	R\$ 0,00
(-) Valor Presente das Contribuições Futuras - Aposentados e Pensionistas de Ativos	R\$ 0,00
(-) Compensação Previdenciária a receber - Estimado	R\$ 0,00
(+) Compensação Previdenciária a pagar - Estimado	R\$ 0,00
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 0,00
Passivo - Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 80.128.949,79
Resultado Atuarial - Déficit Técnico (Ativo – Passivo)	-R\$ 80.128.949,79

11.4 Análise de Elegibilidade (Risco Iminente)

Em atendimento à legislação vigente, demonstramos a seguir, a quantidade de servidores ativos vinculados ao RPPS, que poderão atender às condições de elegibilidade necessárias para a obtenção do benefício de aposentadoria nos próximos exercícios, com base nas informações enviadas pelo ente federativo, na data focal desta avaliação atuarial (Inciso V, do art. 41 da Portaria nº 1.467/2022):

Quadro 22 – Risco Iminente Aposentados Futuros

Exercício	Risco Iminente	Despesa com Novos Benefícios de Aposentadoria	Varição Real	Despesa Acumulada com novas Aposentadorias
2024	254	R\$ 1.078.100,29	70,55%	R\$ 1.078.100,29
2025	29	R\$ 137.360,27	8,99%	R\$ 1.215.460,56
2026	34	R\$ 203.847,34	13,34%	R\$ 1.419.307,90
2027	33	R\$ 144.810,09	9,48%	R\$ 1.564.117,99
2028	25	R\$ 105.726,54	6,92%	R\$ 1.669.844,53
2029	27	R\$ 98.263,93	6,43%	R\$ 1.768.108,46
2030	28	R\$ 121.201,92	7,93%	R\$ 1.889.310,38

A Tabela acima está demonstrando, em valor presente, dentro dos próximos 7 anos, a evolução das despesas futuras projetadas com benefícios de aposentadorias que poderão ser concedidas nos exercícios em destaque

Fica evidente, no curto prazo, a existência de um número considerável de servidores iminentes (430), com direito de exercer seus prováveis benefícios de aposentadoria

11.5 Ganhos e Perdas Atuariais - Balanço

O Art. 39 da Portaria nº 1.467/2022 em seu § 7º determina: “Os ganhos e perdas atuariais decorrentes da alteração da taxa de juros, deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.”

Ganhos e perdas atuariais são alterações observadas no valor justo estimado dos ativos, quando comparados com o valor real demonstrado no exercício.

Quadro 23 – Ganhos e Perdas Atuariais

Ganhos e Perdas - Passivo Atuarial	Valor (R\$)
Provisão Matemática em 31/12/2024 (1)	R\$ 449.938.793,23
Meta Atuarial para o exercício de 2024	13,18%
Provisão Matemática corrigida pela Meta Atuarial (2)	R\$ 59.301.932,95
Receitas obtidas no exercício de 2024 * (3)	R\$ 15.247.048,79
Benefícios Pagos no exercício de 2024 (4)	R\$ 30.198.908,89
Passivo Atuarial Projetado para 2024 = (1+2+3-4)	R\$ 494.288.866,08
Passivo Atuarial Ocorrido em 2024	R\$ 489.397.755,57
Ganho ou Perda – Passivo Atuarial **	<u>R\$ 4.891.110,50</u>

* contribuições previdenciárias – compensações financeiras – parcelamentos de dívidas, informadas pelo município

** passivo atuarial projetado (-) passivo atuarial ocorrido

Foi apurado um ganho atuarial no exercício de 2024, considerando as alterações observadas na taxa de juros atuarial, na evolução da tábua IBGE, no reajuste das remunerações, proventos e pensões, na movimentação do grupo segurado (exonerações, óbitos e novos aposentados), dentre outros motivos.

Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações demonstradas, para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

12. Comparativo das últimas 3 Avaliações Atuariais

12.1 Plano Previdenciário

Quadro 24 - Variações - Quantidade de Participantes

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensões
Avaliação Atuarial 2021	1.194	273	51
Avaliação Atuarial 2022	1.253	310	58
Avaliação Atuarial 2023	1.168	338	62

Análise – diminuição de 6,78 % na quantidade de servidores ativos – aumento 9,03% na quantidade de aposentados e aumento de 6,90% na quantidade de pensionistas.

Quadro 25 - Variações nas Remunerações Médias de Benefícios, Proventos e Pensões

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensões
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 2.616,14	R\$ 4.294,80	R\$ 2.005,13
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 3.140,59	R\$ 3.065,22	R\$ 2.165,59
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 3.577,26	R\$ 3.409,85	R\$ 2.196,02

Análise – aumento de 13,90% na remuneração média dos servidores ativos – um acréscimo de 11,24% nos proventos médios dos aposentados - aumento de 1,41% nos benefícios médios de pensão.

Quadro 26 - Variações nas Folhas de Remunerações, Proventos e Pensões

Discriminação	Ativos	Aposentados	Pensões
Avaliação Atuarial 2021	R\$ 3.123.671,16	R\$ 1.172.480,40	R\$ 102.261,63
Avaliação Atuarial 2022	R\$ 3.935.159,27	R\$ 950.218,20	R\$ 125.604,22
Avaliação Atuarial 2023	R\$ 4.178.245,04	R\$ 1.152.530,47	R\$ 136.153,13

Análise – aumento de 6,18% na folha de remunerações dos servidores ativos - de 21,29% na folha de proventos dos aposentados e de 8,40% na folha dos pensionistas.

Quadro 27 – Variações - Provisões Matemáticas - Ativo Previdenciário – Resultado Atuarial

Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	Avaliação Atuarial 2021	Avaliação Atuarial 2022	Avaliação Atuarial 2023
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	R\$ 205.639.771,36	R\$ 192.198.192,61	R\$ 210.585.513,53
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 234.900.927,34	R\$ 257.740.600,62	R\$ 281.688.715,52
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 440.540.698,70	R\$ 449.938.793,23	R\$ 492.274.229,05
(+) Ativo Garantidor do Plano	R\$ 98.397.673,49	R\$ 131.054.289,52	R\$ 152.335.542,72
Resultado: Déficit Técnico Atuarial	R\$ 342.143.025,21	R\$ 318.884.503,71	R\$ 339.938.686,33

Análise – Déficit atuarial registrou um aumento de 6,60% - Aumento de 16,24% dos ativos financeiros.

13. Plano de Custeio

13.1 Custeio Administrativo

O RPPS de Silva Jardim/RJ instituiu, com base na LEI Nº 1644, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, o percentual de 2% (dois por cento) que incidem na totalidade da folha de remuneração bruta dos ativos, inativos e pensionistas no exercício anterior para atender ao pagamento das despesas administrativas do RPPS municipal, conforme determina a legislação vigente.

A Portaria MTP Nº 1.467/2022, que dispõe sobre a taxa administração para o custeio das despesas correntes e de capital, determina:

“Art. 84.... - Percentuais máximos previstos na lei do ente federativo:

- a) **até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS);**
- b) **até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou de até 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;**
- c) **de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou de até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;**
- d) **de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e dos pensionistas;”**

A Portaria nº 3.803/2022, em seu Art. 2º XVI define a taxa de administração como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.”

Mediante a Lei municipal vigente 1644/2014,

“Art. 4º.

& 1º - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados vinculados ao IPSJ “”

A origem dos recursos obtidos para atender às despesas administrativas do RPPS no exercício de 2023, estão demonstrados a seguir:

Quadro 28 – Receita Taxa de Administração

Discriminação	Base de Cálculo Anual	Taxa de administração	receita anual
Taxa de Administração	R\$ 90.774.232,00	2%	R\$ 1.815.484,64

13.1 Custeio Normal

13.2.1 Plano Previdenciário

A alíquota de custeio previdenciário normal, tem por objetivo, a obtenção dos recursos necessários para atender às *despesas com pagamento dos benefícios* garantidos pelo RPPS municipal.

Quadro 29 – Alíquotas Normais de Contribuição a serem implementadas em Lei

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL
Contribuição Ente Federativo	14,00%
Contribuição Ativos	14,00%
Contribuição Aposentados (sobre o valor que exceder o teto do INSS)	14,00%
Contribuição Pensionistas (sobre o valor que exceder o teto do INSS)	14,00%
Total Ente + Segurados	28,00%

A contribuição, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será na razão de 14,00% (quatorze por cento) a título de alíquota normal, e de 2,00% (dois por cento) a título de taxa de administração.

13.3 Custeio Normal por Benefício

As alíquotas do custeio normal por modalidade de benefício, foram calculadas considerando as probabilidades de ocorrência ao longo do exercício seguinte ao da data focal desta avaliação atuarial.

Ressalta-se que para a apuração do custeio normal dos benefícios em capitalização, considerou-se – por conservadorismo – a remuneração de contribuição dos servidores ativos não iminentes, desconsiderando-se tal grupo sob o princípio de que se aposentariam no transcorrer do exercício seguinte ao da data focal dessa Avaliação Atuarial, e que, por conseguinte, não comporiam a base de incidência do custeio.

Desse modo, considerada a mesma base de incidência do custo normal (com a dedução da remuneração de contribuição dos servidores ativos iminentes)

Já o Plano financeiro, como todos os servidores já são considerados iminentes, não foi calculado o custo normal.

Quadro 30 - Custo Normal por Benefício – Plano Previdenciário (Portaria nº 1.467/2022 - art. 48, § 3º)

Tipos de Benefícios	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Aposentadorias por tempo de contribuição, idade e compulsória	R\$ 13.154.274,94	24,22%
Aposentadoria por Invalidez	R\$ 849.568,39	1,56%
Pensão por morte de Ativos	R\$ 993.921,95	1,83%
Pensão por morte de aposentado Válido	R\$ 241.169,48	0,44%
Pensão por morte de aposentado inválido	R\$ 13.755,64	0,03%
Custo Normal Anual Total	R\$ 15.252.690,40	28,08%

**Com a dedução dos servidores iminentes*

Desse modo, verifica-se que o custo normal está dentro do padrão em relação ao custo normal.

13.4 Receitas Vertidas pela Alíquota Normal

Quadro 31 – Receitas obtidas no exercício de 2023

Discriminação	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita Mensal	Receita Anual
Servidores Ativos	R\$ 4.178.245,04	14,00%	R\$ 584.954,31	R\$ 7.604.405,97
Contribuição Aposentados (Acima do Teto)	R\$ 44.536,55	14,00%	R\$ 6.235,12	R\$ 81.056,52
Contribuição Pensionistas (Acima do Teto)	R\$ 4.829,24	14,00%	R\$ 676,09	R\$ 8.789,22
Contribuição do Ente	R\$ 4.227.610,83	14,00%	R\$ 591.865,52	R\$ 7.694.251,71
Total da Receita de Contribuição	R\$ 8.455.221,66		R\$ 1.183.731,03	R\$ 15.388.503,42

14. Indicadores de Solvência

O Índice de Solvência, ou Índice de Cobertura, é um importante indicador da saúde financeira dos planos previdenciários, representando, no momento da avaliação, a capacidade de pagamento que o RPPS possui, para atender aos benefícios garantidos pelo sistema previdenciário municipal.

“§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.”

O Cálculo do Índice de Solvência consiste no cálculo do ativo do plano que são os bens e direitos pertencentes ao RPPS dividido pela reserva das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder.

Quadro 32 – Indicadores de solvência ao longo dos anos.

Exercício	Provisões matemáticas	Ativos Garantidores	Índice de Cobertura
2022	R\$ 440.540.698,70	R\$ 98.397.673,49	22,34%
2023	R\$ 449.938.793,23	R\$ 131.054.289,52	29,13%
2024	R\$ 492.274.229,05	R\$ 152.335.542,72	30,95%

abaixo de 1,00 - o RPPS não está podendo oferecer toda a cobertura necessária para garantir o pagamento dos benefícios prometidos pelo sistema previdenciário;

acima de 1,00 - o RPPS poderá cumprir o seu compromisso com o pagamento dos benefícios previdenciários, evidenciando, a existência de um superávit técnico. Este superávit indica que o plano de benefícios possui mais recursos financeiros do que o necessário.

O estudo realizado no período em análise, demonstra que o índice de solvência, vem apresentando um pequeno crescimento nos dois últimos exercícios financeiros.

É importante que o índice de solvência (1,00) seja obtido no menor prazo de tempo possível, caso contrário, as coberturas das provisões matemáticas evidenciarão insuficiências financeiras preocupantes.

Calculados com regularidade, os índices de solvência, auxiliam nas tomadas de decisões presentes e futuras, necessárias para a reversão da falta de cobertura das despesas previdenciárias ora demonstradas

15. Equacionamento do déficit Atuarial

O resultado Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Silva Jardim/RJ, apresentou um déficit técnico atuarial fundo previdenciário registrou um déficit atuarial de R\$ 339.938.686,33.

A Portaria MTP n/ 1467/2022, em seu Art. 55 determina que, no caso de a avaliação atuarial apurar déficit previdenciário, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. A proposta para o equacionamento do déficit atuarial apurado, deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo e disponibilizada, pela unidade gestora do RPPS, aos beneficiários do regime, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou.

O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo

15.1 Principais Causas do Déficit Atuarial

As principais causas dos déficits atuariais, em razão de um ou mais dos seguintes fatores:

- adoção de um Plano de Custeio inadequado;
- atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- utilização dos recursos financeiros para outros fins;
- reajustes das remunerações para segurados, acima da inflação e em desacordo com a premissa de crescimento utilizada na avaliação atuarial;
- rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo esperado na meta atuarial;
- ausência dos procedimentos necessários para a obtenção da compensação financeira;
- promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional da capitalização necessária;
- necessidade de uma reforma previdenciária adequada;

A partir dos resultados apurados no Balanço Atuarial - Quadro 20 – o sistema previdenciário municipal apresentou um déficit técnico atuarial no plano previdenciário de R\$ 339.938.686,33 demonstrando que os valores dos ativos previdenciários existentes na data base de 31/12/2023, não são suficientes para a cobertura, a valor presente, das provisões matemáticas calculadas.

A Portaria MTP nº 1467/2022, determina os prazos máximos que podem ser aplicados para amortização do déficit previdenciário apurado na avaliação atuarial em cada exercício financeiro, definindo que o prazo máximo possível, sem a utilização do LDA – Limite do Déficit Atuarial, é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do primeiro plano de amortização implementado pelo ente federativo após a publicação da Instrução Normativa.

Sublinha-se que está sendo aplicado o parágrafo único da Instrução Normativa nº 07/2019 e com a postergação do prazo, conforme artigo 6º da Portaria nº 14.816/2020:

” Art. 6º....

II - Para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de déficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020; III - ficam postergados para o exercício de 2022:

- a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;**
- b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.**

Conforme Nota Explicativa da SEPRT/ME:

“Assim, ficou postergado o prazo para aplicação do parâmetro previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, segundo o qual “o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício”, passando a regra prevista pela Instrução Normativa nº 07, de 2018, passa a ser interpretada da seguinte forma: "a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024"

15.2 Tabela de Amortização do Déficit – Lei Vigente

Quadro 33 – Tabela de Amortização de déficit com utilização da lei vigente

N	Ano	Taxa Juros (%)	Alíquota Suplementar (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2024	5,15%	2,07%	R\$ 54.317.185,52	-R\$ 339.938.686,33	-R\$ 17.506.842,35	R\$ 1.124.365,74	-R\$ 356.321.162,94
2	2025	5,15%	2,07%	R\$ 54.860.357,38	-R\$ 356.321.162,94	-R\$ 16.556.842,35	R\$ 1.135.609,40	-R\$ 371.742.395,89
3	2026	5,15%	2,07%	R\$ 55.408.960,95	-R\$ 371.742.395,89	-R\$ 15.606.842,35	R\$ 1.146.965,49	-R\$ 386.202.272,74
4	2027	5,15%	2,07%	R\$ 55.963.050,56	-R\$ 386.202.272,74	-R\$ 14.656.842,35	R\$ 1.158.435,15	-R\$ 399.700.679,94
5	2028	5,15%	2,07%	R\$ 56.522.681,06	-R\$ 399.700.679,94	-R\$ 13.706.842,35	R\$ 1.170.019,50	-R\$ 412.237.502,79
6	2029	5,15%	2,07%	R\$ 57.087.907,87	-R\$ 412.237.502,79	-R\$ 12.756.842,35	R\$ 1.181.719,69	-R\$ 423.812.625,44
7	2030	5,15%	2,07%	R\$ 57.658.786,95	-R\$ 423.812.625,44	-R\$ 11.806.842,35	R\$ 1.193.536,89	-R\$ 434.425.930,90
8	2031	5,15%	2,07%	R\$ 58.235.374,82	-R\$ 434.425.930,90	-R\$ 10.856.842,35	R\$ 1.205.472,26	-R\$ 444.077.300,98
9	2032	5,15%	2,07%	R\$ 58.817.728,57	-R\$ 444.077.300,98	-R\$ 9.906.842,35	R\$ 1.217.526,98	-R\$ 452.766.616,35
10	2033	5,15%	2,07%	R\$ 59.405.905,86	-R\$ 452.766.616,35	-R\$ 8.956.842,35	R\$ 1.229.702,25	-R\$ 460.493.756,44
11	2034	5,15%	2,07%	R\$ 59.999.964,92	-R\$ 460.493.756,44	-R\$ 8.006.842,35	R\$ 1.241.999,27	-R\$ 467.258.599,52
12	2035	5,15%	2,07%	R\$ 60.599.964,56	-R\$ 467.258.599,52	-R\$ 7.056.842,35	R\$ 1.254.419,27	-R\$ 473.061.022,60
13	2036	5,15%	2,07%	R\$ 61.205.964,21	-R\$ 473.061.022,60	-R\$ 6.106.842,35	R\$ 1.266.963,46	-R\$ 477.900.901,48
14	2037	5,15%	2,07%	R\$ 61.818.023,85	-R\$ 477.900.901,48	-R\$ 5.156.842,35	R\$ 1.279.633,09	-R\$ 481.778.110,74
15	2038	5,15%	2,07%	R\$ 62.436.204,09	-R\$ 481.778.110,74	-R\$ 4.206.842,35	R\$ 1.292.429,42	-R\$ 484.692.523,66
16	2039	5,15%	2,07%	R\$ 63.060.566,13	-R\$ 484.692.523,66	-R\$ 3.256.842,35	R\$ 1.305.353,72	-R\$ 486.644.012,28
17	2040	5,15%	2,07%	R\$ 63.691.171,79	-R\$ 486.644.012,28	-R\$ 2.306.842,35	R\$ 1.318.407,26	-R\$ 487.632.447,37
18	2041	5,15%	2,07%	R\$ 64.328.083,51	-R\$ 487.632.447,37	-R\$ 1.356.842,35	R\$ 1.331.591,33	-R\$ 487.657.698,39
19	2042	5,15%	2,07%	R\$ 64.971.364,35	-R\$ 487.657.698,39	-R\$ 406.842,35	R\$ 1.344.907,24	-R\$ 486.719.633,50
20	2043	5,15%	2,07%	R\$ 65.621.077,99	-R\$ 486.719.633,50	R\$ 543.157,65	R\$ 1.358.356,31	-R\$ 484.818.119,53
21	2044	5,15%	2,07%	R\$ 66.277.288,77	-R\$ 484.818.119,53	R\$ 1.493.157,65	R\$ 1.371.939,88	-R\$ 481.953.022,00
22	2045	5,15%	2,07%	R\$ 66.940.061,66	-R\$ 481.953.022,00	R\$ 2.443.157,65	R\$ 1.385.659,28	-R\$ 478.124.205,07

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, o plano de equacionamento do déficit através de alíquotas suplementares aprovado pela lei vigente não é suficiente para equacionar o déficit.

15.3 Tabela de Amortização do Déficit – Alíquotas Fixas

Quadro 34 – Plano de Amortização sugerido – Alíquotas Fixas

N	Ano	Taxa Juros (%)	Alíquota Suplementar (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2024	5,15%	17,20%	R\$ 54.317.185,52	-R\$ 339.938.686,33	-R\$ 17.506.842,35	R\$ 9.342.555,91	-R\$ 348.102.972,77
2	2025	5,15%	17,20%	R\$ 54.860.357,38	-R\$ 348.102.972,77	-R\$ 16.556.842,35	R\$ 9.435.981,47	-R\$ 355.223.833,65
3	2026	5,15%	17,20%	R\$ 55.408.960,95	-R\$ 355.223.833,65	-R\$ 15.606.842,35	R\$ 9.530.341,28	-R\$ 361.300.334,71
4	2027	5,15%	17,20%	R\$ 55.963.050,56	-R\$ 361.300.334,71	-R\$ 14.656.842,35	R\$ 9.625.644,70	-R\$ 366.331.532,36
5	2028	5,15%	17,20%	R\$ 56.522.681,06	-R\$ 366.331.532,36	-R\$ 13.706.842,35	R\$ 9.721.901,14	-R\$ 370.316.473,56
6	2029	5,15%	17,20%	R\$ 57.087.907,87	-R\$ 370.316.473,56	-R\$ 12.756.842,35	R\$ 9.819.120,15	-R\$ 373.254.195,75
7	2030	5,15%	17,20%	R\$ 57.658.786,95	-R\$ 373.254.195,75	-R\$ 11.806.842,35	R\$ 9.917.311,36	-R\$ 375.143.726,74
8	2031	5,15%	17,20%	R\$ 58.235.374,82	-R\$ 375.143.726,74	-R\$ 10.856.842,35	R\$ 10.016.484,47	-R\$ 375.984.084,62
9	2032	5,15%	17,20%	R\$ 58.817.728,57	-R\$ 375.984.084,62	-R\$ 9.906.842,35	R\$ 10.116.649,31	-R\$ 375.774.277,65
10	2033	5,15%	17,20%	R\$ 59.405.905,86	-R\$ 375.774.277,65	-R\$ 8.956.842,35	R\$ 10.217.815,81	-R\$ 374.513.304,19
11	2034	5,15%	17,20%	R\$ 59.999.964,92	-R\$ 374.513.304,19	-R\$ 8.006.842,35	R\$ 10.319.993,97	-R\$ 372.200.152,57
12	2035	5,15%	17,20%	R\$ 60.599.964,56	-R\$ 372.200.152,57	-R\$ 7.056.842,35	R\$ 10.423.193,91	-R\$ 368.833.801,01
13	2036	5,15%	17,20%	R\$ 61.205.964,21	-R\$ 368.833.801,01	-R\$ 6.106.842,35	R\$ 10.527.425,84	-R\$ 364.413.217,51
14	2037	5,15%	17,20%	R\$ 61.818.023,85	-R\$ 364.413.217,51	-R\$ 5.156.842,35	R\$ 10.632.700,10	-R\$ 358.937.359,76
15	2038	5,15%	17,20%	R\$ 62.436.204,09	-R\$ 358.937.359,76	-R\$ 4.206.842,35	R\$ 10.739.027,10	-R\$ 352.405.175,00
16	2039	5,15%	17,20%	R\$ 63.060.566,13	-R\$ 352.405.175,00	-R\$ 3.256.842,35	R\$ 10.846.417,37	-R\$ 344.815.599,97
17	2040	5,15%	17,20%	R\$ 63.691.171,79	-R\$ 344.815.599,97	-R\$ 2.306.842,35	R\$ 10.954.881,55	-R\$ 336.167.560,77
18	2041	5,15%	17,20%	R\$ 64.328.083,51	-R\$ 336.167.560,77	-R\$ 1.356.842,35	R\$ 11.064.430,36	-R\$ 326.459.972,75
19	2042	5,15%	17,20%	R\$ 64.971.364,35	-R\$ 326.459.972,75	-R\$ 406.842,35	R\$ 11.175.074,67	-R\$ 315.691.740,43
20	2043	5,15%	17,20%	R\$ 65.621.077,99	-R\$ 315.691.740,43	R\$ 543.157,65	R\$ 11.286.825,41	-R\$ 303.861.757,36
21	2044	5,15%	17,20%	R\$ 66.277.288,77	-R\$ 303.861.757,36	R\$ 1.493.157,65	R\$ 11.399.693,67	-R\$ 290.968.906,04
22	2045	5,15%	17,20%	R\$ 66.940.061,66	-R\$ 290.968.906,04	R\$ 2.443.157,65	R\$ 11.513.690,61	-R\$ 277.012.057,78
23	2046	5,15%	17,20%	R\$ 67.609.462,27	-R\$ 277.012.057,78	R\$ 3.393.157,65	R\$ 11.628.827,51	-R\$ 261.990.072,62
24	2047	5,15%	17,20%	R\$ 68.285.556,90	-R\$ 261.990.072,62	R\$ 4.343.157,65	R\$ 11.745.115,79	-R\$ 245.901.799,18
25	2048	5,15%	17,20%	R\$ 68.968.412,47	-R\$ 245.901.799,18	R\$ 5.293.157,65	R\$ 11.862.566,94	-R\$ 228.746.074,58
26	2049	5,15%	17,20%	R\$ 69.658.096,59	-R\$ 228.746.074,58	R\$ 6.243.157,65	R\$ 11.981.192,61	-R\$ 210.521.724,31
27	2050	5,15%	17,20%	R\$ 70.354.677,56	-R\$ 210.521.724,31	R\$ 7.193.157,65	R\$ 12.101.004,54	-R\$ 191.227.562,12
28	2051	5,15%	17,20%	R\$ 71.058.224,33	-R\$ 191.227.562,12	R\$ 8.143.157,65	R\$ 12.222.014,59	-R\$ 170.862.389,88
29	2052	5,15%	17,20%	R\$ 71.768.806,57	-R\$ 170.862.389,88	R\$ 9.093.157,65	R\$ 12.344.234,73	-R\$ 149.424.997,49
30	2053	5,15%	17,20%	R\$ 72.486.494,64	-R\$ 149.424.997,49	R\$ 10.043.157,65	R\$ 12.467.677,08	-R\$ 126.914.162,76
31	2054	5,15%	17,20%	R\$ 73.211.359,59	-R\$ 126.914.162,76	R\$ 10.993.157,65	R\$ 12.592.353,85	-R\$ 103.328.651,26
32	2055	5,15%	17,20%	R\$ 73.943.473,18	-R\$ 103.328.651,26	R\$ 11.943.157,65	R\$ 12.718.277,39	-R\$ 78.667.216,22
33	2056	5,15%	17,20%	R\$ 74.682.907,91	-R\$ 78.667.216,22	R\$ 12.893.157,65	R\$ 12.845.460,16	-R\$ 52.928.598,40
34	2057	5,15%	17,20%	R\$ 75.429.736,99	-R\$ 52.928.598,40	R\$ 13.843.157,65	R\$ 12.973.914,76	-R\$ 26.111.525,98
35	2058	5,15%	17,20%	R\$ 76.184.034,36	-R\$ 26.111.525,98	R\$ 14.793.157,65	R\$ 13.103.653,91	R\$ 1.785.285,58

Conforme demonstram os valores o plano e amortização conforme demonstrado no quadro acima, as Alíquotas fixas de 17,2%, são suficientes para equacionar totalmente o déficit atuarial apresentado

15.4 Tabela de Amortização do Déficit – Alíquotas Crescentes

Quadro 35 – Plano de Amortização sugerido – Alíquotas Crescentes

N	Ano	Taxa Juros (%)	Alíquota Suplementar (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2024	5,15%	8,00%	R\$ 54.317.185,52	-R\$ 339.938.686,33	-R\$ 17.506.842,35	R\$ 4.345.374,84	-R\$ 353.100.153,84
2	2025	5,15%	8,52%	R\$ 54.860.357,38	-R\$ 353.100.153,84	-R\$ 16.556.842,35	R\$ 4.674.102,45	-R\$ 364.982.893,73
3	2026	5,15%	9,04%	R\$ 55.408.960,95	-R\$ 364.982.893,73	-R\$ 15.606.842,35	R\$ 5.008.970,07	-R\$ 375.580.766,01
4	2027	5,15%	9,56%	R\$ 55.963.050,56	-R\$ 375.580.766,01	-R\$ 14.656.842,35	R\$ 5.350.067,63	-R\$ 384.887.540,72
5	2028	5,15%	10,08%	R\$ 56.522.681,06	-R\$ 384.887.540,72	-R\$ 13.706.842,35	R\$ 5.697.486,25	-R\$ 392.896.896,82
6	2029	5,15%	10,60%	R\$ 57.087.907,87	-R\$ 392.896.896,82	-R\$ 12.756.842,35	R\$ 6.051.318,23	-R\$ 399.602.420,93
7	2030	5,15%	11,12%	R\$ 57.658.786,95	-R\$ 399.602.420,93	-R\$ 11.806.842,35	R\$ 6.411.657,11	-R\$ 404.997.606,17
8	2031	5,15%	11,64%	R\$ 58.235.374,82	-R\$ 404.997.606,17	-R\$ 10.856.842,35	R\$ 6.778.597,63	-R\$ 409.075.850,88
9	2032	5,15%	12,16%	R\$ 58.817.728,57	-R\$ 409.075.850,88	-R\$ 9.906.842,35	R\$ 7.152.235,79	-R\$ 411.830.457,43
10	2033	5,15%	12,68%	R\$ 59.405.905,86	-R\$ 411.830.457,43	-R\$ 8.956.842,35	R\$ 7.532.668,86	-R\$ 413.254.630,92
11	2034	5,15%	13,20%	R\$ 59.999.964,92	-R\$ 413.254.630,92	-R\$ 8.006.842,35	R\$ 7.919.995,37	-R\$ 413.341.477,90
12	2035	5,15%	13,72%	R\$ 60.599.964,56	-R\$ 413.341.477,90	-R\$ 7.056.842,35	R\$ 8.314.315,14	-R\$ 412.084.005,10
13	2036	5,15%	14,24%	R\$ 61.205.964,21	-R\$ 412.084.005,10	-R\$ 6.106.842,35	R\$ 8.715.729,30	-R\$ 409.475.118,15
14	2037	5,15%	14,76%	R\$ 61.818.023,85	-R\$ 409.475.118,15	-R\$ 5.156.842,35	R\$ 9.124.340,32	-R\$ 405.507.620,17
15	2038	5,15%	15,28%	R\$ 62.436.204,09	-R\$ 405.507.620,17	-R\$ 4.206.842,35	R\$ 9.540.251,99	-R\$ 400.174.210,53
16	2039	5,15%	15,80%	R\$ 63.060.566,13	-R\$ 400.174.210,53	-R\$ 3.256.842,35	R\$ 9.963.569,45	-R\$ 393.467.483,43
17	2040	5,15%	16,32%	R\$ 63.691.171,79	-R\$ 393.467.483,43	-R\$ 2.306.842,35	R\$ 10.394.399,24	-R\$ 385.379.926,54
18	2041	5,15%	16,84%	R\$ 64.328.083,51	-R\$ 385.379.926,54	-R\$ 1.356.842,35	R\$ 10.832.849,26	-R\$ 375.903.919,62
19	2042	5,15%	17,36%	R\$ 64.971.364,35	-R\$ 375.903.919,62	-R\$ 406.842,35	R\$ 11.279.028,85	-R\$ 365.031.733,12
20	2043	5,15%	17,88%	R\$ 65.621.077,99	-R\$ 365.031.733,12	R\$ 543.157,65	R\$ 11.733.048,74	-R\$ 352.755.526,72
21	2044	5,15%	18,40%	R\$ 66.277.288,77	-R\$ 352.755.526,72	R\$ 1.493.157,65	R\$ 12.195.021,13	-R\$ 339.067.347,93
22	2045	5,15%	18,92%	R\$ 66.940.061,66	-R\$ 339.067.347,93	R\$ 2.443.157,65	R\$ 12.665.059,67	-R\$ 323.959.130,61
23	2046	5,15%	19,44%	R\$ 67.609.462,27	-R\$ 323.959.130,61	R\$ 3.393.157,65	R\$ 13.143.279,47	-R\$ 307.422.693,49
24	2047	5,15%	19,96%	R\$ 68.285.556,90	-R\$ 307.422.693,49	R\$ 4.343.157,65	R\$ 13.629.797,16	-R\$ 289.449.738,68
25	2048	5,15%	20,48%	R\$ 68.968.412,47	-R\$ 289.449.738,68	R\$ 5.293.157,65	R\$ 14.124.730,87	-R\$ 270.031.850,15
26	2049	5,15%	21,00%	R\$ 69.658.096,59	-R\$ 270.031.850,15	R\$ 6.243.157,65	R\$ 14.628.200,28	-R\$ 249.160.492,22
27	2050	5,15%	21,52%	R\$ 70.354.677,56	-R\$ 249.160.492,22	R\$ 7.193.157,65	R\$ 15.140.326,61	-R\$ 226.827.007,95
28	2051	5,15%	22,04%	R\$ 71.058.224,33	-R\$ 226.827.007,95	R\$ 8.143.157,65	R\$ 15.661.232,64	-R\$ 203.022.617,66
29	2052	5,15%	22,56%	R\$ 71.768.806,57	-R\$ 203.022.617,66	R\$ 9.093.157,65	R\$ 16.191.042,76	-R\$ 177.738.417,24
30	2053	5,15%	23,08%	R\$ 72.486.494,64	-R\$ 177.738.417,24	R\$ 10.043.157,65	R\$ 16.729.882,96	-R\$ 150.965.376,62
31	2054	5,15%	23,60%	R\$ 73.211.359,59	-R\$ 150.965.376,62	R\$ 10.993.157,65	R\$ 17.277.880,86	-R\$ 122.694.338,11
32	2055	5,15%	24,12%	R\$ 73.943.473,18	-R\$ 122.694.338,11	R\$ 11.943.157,65	R\$ 17.835.165,73	-R\$ 92.916.014,72
33	2056	5,15%	24,64%	R\$ 74.682.907,91	-R\$ 92.916.014,72	R\$ 12.893.157,65	R\$ 18.401.868,51	-R\$ 61.620.988,56
34	2057	5,15%	25,16%	R\$ 75.429.736,99	-R\$ 61.620.988,56	R\$ 13.843.157,65	R\$ 18.978.121,83	-R\$ 28.799.709,07
35	2058	5,15%	25,68%	R\$ 76.184.034,36	-R\$ 28.799.709,07	R\$ 14.793.157,65	R\$ 19.564.060,02	R\$ 5.557.508,60

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, mediante a alíquotas começando em 8% e crescente 0,52% por ano, é suficiente para equacionar totalmente o déficit

15.5 Tabela de Amortização do Déficit – Aportes Fixos

Quadro 36 – Plano de Amortização sugerido – Aportes Fixos

N	Ano	Taxa Juros (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2024	5,15%	R\$ 54.317.185,52	-R\$ 339.938.686,33	-R\$ 17.506.842,35	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 336.245.528,68
2	2025	5,15%	R\$ 54.860.357,38	-R\$ 336.245.528,68	-R\$ 17.316.644,73	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 332.362.173,40
3	2026	5,15%	R\$ 55.408.960,95	-R\$ 332.362.173,40	-R\$ 17.116.651,93	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 328.278.825,34
4	2027	5,15%	R\$ 55.963.050,56	-R\$ 328.278.825,34	-R\$ 16.906.359,50	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 323.985.184,84
5	2028	5,15%	R\$ 56.522.681,06	-R\$ 323.985.184,84	-R\$ 16.685.237,02	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 319.470.421,86
6	2029	5,15%	R\$ 57.087.907,87	-R\$ 319.470.421,86	-R\$ 16.452.726,73	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 314.723.148,59
7	2030	5,15%	R\$ 57.658.786,95	-R\$ 314.723.148,59	-R\$ 16.208.242,15	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 309.731.390,74
8	2031	5,15%	R\$ 58.235.374,82	-R\$ 309.731.390,74	-R\$ 15.951.166,62	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 304.482.557,36
9	2032	5,15%	R\$ 58.817.728,57	-R\$ 304.482.557,36	-R\$ 15.680.851,70	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 298.963.409,06
10	2033	5,15%	R\$ 59.405.905,86	-R\$ 298.963.409,06	-R\$ 15.396.615,57	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 293.160.024,63
11	2034	5,15%	R\$ 59.999.964,92	-R\$ 293.160.024,63	-R\$ 15.097.741,27	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 287.057.765,90
12	2035	5,15%	R\$ 60.599.964,56	-R\$ 287.057.765,90	-R\$ 14.783.474,94	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 280.641.240,84
13	2036	5,15%	R\$ 61.205.964,21	-R\$ 280.641.240,84	-R\$ 14.453.023,90	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 273.894.264,75
14	2037	5,15%	R\$ 61.818.023,85	-R\$ 273.894.264,75	-R\$ 14.105.554,63	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 266.799.819,38
15	2038	5,15%	R\$ 62.436.204,09	-R\$ 266.799.819,38	-R\$ 13.740.190,70	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 259.340.010,08
16	2039	5,15%	R\$ 63.060.566,13	-R\$ 259.340.010,08	-R\$ 13.356.010,52	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 251.496.020,60
17	2040	5,15%	R\$ 63.691.171,79	-R\$ 251.496.020,60	-R\$ 12.952.045,06	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 243.248.065,66
18	2041	5,15%	R\$ 64.328.083,51	-R\$ 243.248.065,66	-R\$ 12.527.275,38	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 234.575.341,04
19	2042	5,15%	R\$ 64.971.364,35	-R\$ 234.575.341,04	-R\$ 12.080.630,06	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 225.455.971,10
20	2043	5,15%	R\$ 65.621.077,99	-R\$ 225.455.971,10	-R\$ 11.610.982,51	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 215.866.953,62
21	2044	5,15%	R\$ 66.277.288,77	-R\$ 215.866.953,62	-R\$ 11.117.148,11	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 205.784.101,73
22	2045	5,15%	R\$ 66.940.061,66	-R\$ 205.784.101,73	-R\$ 10.597.881,24	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 195.181.982,97
23	2046	5,15%	R\$ 67.609.462,27	-R\$ 195.181.982,97	-R\$ 10.051.872,12	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 184.033.855,09
24	2047	5,15%	R\$ 68.285.556,90	-R\$ 184.033.855,09	-R\$ 9.477.743,54	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 172.311.598,63
25	2048	5,15%	R\$ 68.968.412,47	-R\$ 172.311.598,63	-R\$ 8.874.047,33	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 159.985.645,96
26	2049	5,15%	R\$ 69.658.096,59	-R\$ 159.985.645,96	-R\$ 8.239.260,77	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 147.024.906,72
27	2050	5,15%	R\$ 70.354.677,56	-R\$ 147.024.906,72	-R\$ 7.571.782,70	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 133.396.689,42
28	2051	5,15%	R\$ 71.058.224,33	-R\$ 133.396.689,42	-R\$ 6.869.929,51	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 119.066.618,92
29	2052	5,15%	R\$ 71.768.806,57	-R\$ 119.066.618,92	-R\$ 6.131.930,87	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 103.998.549,80
30	2053	5,15%	R\$ 72.486.494,64	-R\$ 103.998.549,80	-R\$ 5.355.925,31	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 88.154.475,11
31	2054	5,15%	R\$ 73.211.359,59	-R\$ 88.154.475,11	-R\$ 4.539.955,47	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 71.494.430,58
32	2055	5,15%	R\$ 73.943.473,18	-R\$ 71.494.430,58	-R\$ 3.681.963,17	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 53.976.393,76
33	2056	5,15%	R\$ 74.682.907,91	-R\$ 53.976.393,76	-R\$ 2.779.784,28	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 35.556.178,03
34	2057	5,15%	R\$ 75.429.736,99	-R\$ 35.556.178,03	-R\$ 1.831.143,17	R\$ 21.200.000,00	-R\$ 16.187.321,20
35	2058	5,15%	R\$ 76.184.034,36	-R\$ 16.187.321,20	-R\$ 833.647,04	R\$ 21.200.000,00	R\$ 4.179.031,76

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, com aportes fixos de R\$ 21.200.000,00, é suficiente para equacionar totalmente o déficit.

15.6 Tabela de Amortização do Déficit – Aportes Crescentes

Quadro 37 – Plano de Amortização sugerido – Aportes crescentes

N	Ano	Taxa Juros (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2024	5,15%	R\$ 54.317.185,52	-R\$ 339.938.686,33	-R\$ 17.506.842,35	R\$ 10.000.000,00	-R\$ 347.445.528,68
2	2025	5,15%	R\$ 54.860.357,38	-R\$ 347.445.528,68	-R\$ 17.893.444,73	R\$ 10.921.000,00	-R\$ 354.417.973,40
3	2026	5,15%	R\$ 55.408.960,95	-R\$ 354.417.973,40	-R\$ 18.252.525,63	R\$ 11.842.000,00	-R\$ 360.828.499,04
4	2027	5,15%	R\$ 55.963.050,56	-R\$ 360.828.499,04	-R\$ 18.582.667,70	R\$ 12.763.000,00	-R\$ 366.648.166,74
5	2028	5,15%	R\$ 56.522.681,06	-R\$ 366.648.166,74	-R\$ 18.882.380,59	R\$ 13.684.000,00	-R\$ 371.846.547,32
6	2029	5,15%	R\$ 57.087.907,87	-R\$ 371.846.547,32	-R\$ 19.150.097,19	R\$ 14.605.000,00	-R\$ 376.391.644,51
7	2030	5,15%	R\$ 57.658.786,95	-R\$ 376.391.644,51	-R\$ 19.384.169,69	R\$ 15.526.000,00	-R\$ 380.249.814,20
8	2031	5,15%	R\$ 58.235.374,82	-R\$ 380.249.814,20	-R\$ 19.582.865,43	R\$ 16.447.000,00	-R\$ 383.385.679,63
9	2032	5,15%	R\$ 58.817.728,57	-R\$ 383.385.679,63	-R\$ 19.744.362,50	R\$ 17.368.000,00	-R\$ 385.762.042,13
10	2033	5,15%	R\$ 59.405.905,86	-R\$ 385.762.042,13	-R\$ 19.866.745,17	R\$ 18.289.000,00	-R\$ 387.339.787,30
11	2034	5,15%	R\$ 59.999.964,92	-R\$ 387.339.787,30	-R\$ 19.947.999,05	R\$ 19.210.000,00	-R\$ 388.077.786,35
12	2035	5,15%	R\$ 60.599.964,56	-R\$ 388.077.786,35	-R\$ 19.986.006,00	R\$ 20.131.000,00	-R\$ 387.932.792,35
13	2036	5,15%	R\$ 61.205.964,21	-R\$ 387.932.792,35	-R\$ 19.978.538,81	R\$ 21.052.000,00	-R\$ 386.859.331,15
14	2037	5,15%	R\$ 61.818.023,85	-R\$ 386.859.331,15	-R\$ 19.923.255,55	R\$ 21.973.000,00	-R\$ 384.809.586,71
15	2038	5,15%	R\$ 62.436.204,09	-R\$ 384.809.586,71	-R\$ 19.817.693,72	R\$ 22.894.000,00	-R\$ 381.733.280,42
16	2039	5,15%	R\$ 63.060.566,13	-R\$ 381.733.280,42	-R\$ 19.659.263,94	R\$ 23.815.000,00	-R\$ 377.577.544,36
17	2040	5,15%	R\$ 63.691.171,79	-R\$ 377.577.544,36	-R\$ 19.445.243,53	R\$ 24.736.000,00	-R\$ 372.286.787,90
18	2041	5,15%	R\$ 64.328.083,51	-R\$ 372.286.787,90	-R\$ 19.172.769,58	R\$ 25.657.000,00	-R\$ 365.802.557,48
19	2042	5,15%	R\$ 64.971.364,35	-R\$ 365.802.557,48	-R\$ 18.838.831,71	R\$ 26.578.000,00	-R\$ 358.063.389,19
20	2043	5,15%	R\$ 65.621.077,99	-R\$ 358.063.389,19	-R\$ 18.440.264,54	R\$ 27.499.000,00	-R\$ 349.004.653,73
21	2044	5,15%	R\$ 66.277.288,77	-R\$ 349.004.653,73	-R\$ 17.973.739,67	R\$ 28.420.000,00	-R\$ 338.558.393,40
22	2045	5,15%	R\$ 66.940.061,66	-R\$ 338.558.393,40	-R\$ 17.435.757,26	R\$ 29.341.000,00	-R\$ 326.653.150,66
23	2046	5,15%	R\$ 67.609.462,27	-R\$ 326.653.150,66	-R\$ 16.822.637,26	R\$ 30.262.000,00	-R\$ 313.213.787,92
24	2047	5,15%	R\$ 68.285.556,90	-R\$ 313.213.787,92	-R\$ 16.130.510,08	R\$ 31.183.000,00	-R\$ 298.161.297,99
25	2048	5,15%	R\$ 68.968.412,47	-R\$ 298.161.297,99	-R\$ 15.355.306,85	R\$ 32.104.000,00	-R\$ 281.412.604,84
26	2049	5,15%	R\$ 69.658.096,59	-R\$ 281.412.604,84	-R\$ 14.492.749,15	R\$ 33.025.000,00	-R\$ 262.880.353,99
27	2050	5,15%	R\$ 70.354.677,56	-R\$ 262.880.353,99	-R\$ 13.538.338,23	R\$ 33.946.000,00	-R\$ 242.472.692,22
28	2051	5,15%	R\$ 71.058.224,33	-R\$ 242.472.692,22	-R\$ 12.487.343,65	R\$ 34.867.000,00	-R\$ 220.093.035,87
29	2052	5,15%	R\$ 71.768.806,57	-R\$ 220.093.035,87	-R\$ 11.334.791,35	R\$ 35.788.000,00	-R\$ 195.639.827,22
30	2053	5,15%	R\$ 72.486.494,64	-R\$ 195.639.827,22	-R\$ 10.075.451,10	R\$ 36.709.000,00	-R\$ 169.006.278,32
31	2054	5,15%	R\$ 73.211.359,59	-R\$ 169.006.278,32	-R\$ 8.703.823,33	R\$ 37.630.000,00	-R\$ 140.080.101,65
32	2055	5,15%	R\$ 73.943.473,18	-R\$ 140.080.101,65	-R\$ 7.214.125,24	R\$ 38.551.000,00	-R\$ 108.743.226,89
33	2056	5,15%	R\$ 74.682.907,91	-R\$ 108.743.226,89	-R\$ 5.600.276,18	R\$ 39.472.000,00	-R\$ 74.871.503,07
34	2057	5,15%	R\$ 75.429.736,99	-R\$ 74.871.503,07	-R\$ 3.855.882,41	R\$ 40.393.000,00	-R\$ 38.334.385,48
35	2058	5,15%	R\$ 76.184.034,36	-R\$ 38.334.385,48	-R\$ 1.974.220,85	R\$ 41.314.000,00	R\$ 1.005.393,67

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, Aportes crescentes começando com R\$ 10.000.000,00 e crescendo R\$ 921.000,00 por ano, é suficiente para equacionar totalmente o déficit.

O valor do déficit atuarial relativo à Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – R\$ 339.938.686,33 – apurado nesta avaliação atuarial, poderá ser deduzido com a aplicação do LDA (Limite de Déficit a Amortizar) previsto na legislação vigente, e calculado da seguinte forma:

I – Critério utilizado - Duração do Passivo

$$\text{LDA} = \frac{(\text{DP} \times a)}{100} \times \text{déficit relativo à PMBaC onde:}$$

LDA = Limite do Déficit Atuarial, representando a parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização;

DP = duração do passivo da projeção de pagamento dos benefícios líquidos do RPPS, expressa em anos;

a = constante 1,75 (ISP – Médio Porte)

$$\text{LDA} = \frac{(16,75 \times 1,75)}{100} \times \text{R\$ } 337.062.212,85 \text{ onde,}$$

$$\text{LDA} = 0,29 \times \text{R\$ } 337.062.212,85 = \text{R\$ } \underline{99.644.527,43},$$

Considerando o critério utilizado, o valor a ser equacionado no plano de amortização será de R\$ 339.938.686,33 - R\$ 99.644.527,43 = **R\$ 240.294.158,90**

É importante destacar que o valor do LDA (Limite de Déficit a ser amortizado) - R\$ 99.644.527,43 - terá sua adequação a partir do exercício de 2058.

15.7 Tabela de Amortização do Déficit – Descontado do LDA – Aportes Fixos

Quadro 38 – Plano de Amortização sugerido – Aportes Fixos

N	Ano	Taxa Juros (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2024	5,15%	R\$ 54.317.185,52	-R\$ 240.294.158,90	-R\$ 12.375.149,18	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 237.669.308,08
2	2025	5,15%	R\$ 54.860.357,38	-R\$ 237.669.308,08	-R\$ 12.239.969,37	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 234.909.277,45
3	2026	5,15%	R\$ 55.408.960,95	-R\$ 234.909.277,45	-R\$ 12.097.827,79	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 232.007.105,24
4	2027	5,15%	R\$ 55.963.050,56	-R\$ 232.007.105,24	-R\$ 11.948.365,92	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 228.955.471,16
5	2028	5,15%	R\$ 56.522.681,06	-R\$ 228.955.471,16	-R\$ 11.791.206,76	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 225.746.677,92
6	2029	5,15%	R\$ 57.087.907,87	-R\$ 225.746.677,92	-R\$ 11.625.953,91	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 222.372.631,84
7	2030	5,15%	R\$ 57.658.786,95	-R\$ 222.372.631,84	-R\$ 11.452.190,54	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 218.824.822,38
8	2031	5,15%	R\$ 58.235.374,82	-R\$ 218.824.822,38	-R\$ 11.269.478,35	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 215.094.300,73
9	2032	5,15%	R\$ 58.817.728,57	-R\$ 215.094.300,73	-R\$ 11.077.356,49	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 211.171.657,22
10	2033	5,15%	R\$ 59.405.905,86	-R\$ 211.171.657,22	-R\$ 10.875.340,35	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 207.046.997,56
11	2034	5,15%	R\$ 59.999.964,92	-R\$ 207.046.997,56	-R\$ 10.662.920,37	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 202.709.917,94
12	2035	5,15%	R\$ 60.599.964,56	-R\$ 202.709.917,94	-R\$ 10.439.560,77	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 198.149.478,71
13	2036	5,15%	R\$ 61.205.964,21	-R\$ 198.149.478,71	-R\$ 10.204.698,15	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 193.354.176,86
14	2037	5,15%	R\$ 61.818.023,85	-R\$ 193.354.176,86	-R\$ 9.957.740,11	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 188.311.916,97
15	2038	5,15%	R\$ 62.436.204,09	-R\$ 188.311.916,97	-R\$ 9.698.063,72	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 183.009.980,70
16	2039	5,15%	R\$ 63.060.566,13	-R\$ 183.009.980,70	-R\$ 9.425.014,01	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 177.434.994,70
17	2040	5,15%	R\$ 63.691.171,79	-R\$ 177.434.994,70	-R\$ 9.137.902,23	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 171.572.896,93
18	2041	5,15%	R\$ 64.328.083,51	-R\$ 171.572.896,93	-R\$ 8.836.004,19	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 165.408.901,12
19	2042	5,15%	R\$ 64.971.364,35	-R\$ 165.408.901,12	-R\$ 8.518.558,41	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 158.927.459,53
20	2043	5,15%	R\$ 65.621.077,99	-R\$ 158.927.459,53	-R\$ 8.184.764,17	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 152.112.223,70
21	2044	5,15%	R\$ 66.277.288,77	-R\$ 152.112.223,70	-R\$ 7.833.779,52	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 144.946.003,22
22	2045	5,15%	R\$ 66.940.061,66	-R\$ 144.946.003,22	-R\$ 7.464.719,17	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 137.410.722,38
23	2046	5,15%	R\$ 67.609.462,27	-R\$ 137.410.722,38	-R\$ 7.076.652,20	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 129.487.374,59
24	2047	5,15%	R\$ 68.285.556,90	-R\$ 129.487.374,59	-R\$ 6.668.599,79	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 121.155.974,38
25	2048	5,15%	R\$ 68.968.412,47	-R\$ 121.155.974,38	-R\$ 6.239.532,68	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 112.395.507,06
26	2049	5,15%	R\$ 69.658.096,59	-R\$ 112.395.507,06	-R\$ 5.788.368,61	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 103.183.875,67
27	2050	5,15%	R\$ 70.354.677,56	-R\$ 103.183.875,67	-R\$ 5.313.969,60	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 93.497.845,27
28	2051	5,15%	R\$ 71.058.224,33	-R\$ 93.497.845,27	-R\$ 4.815.139,03	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 83.312.984,30
29	2052	5,15%	R\$ 71.768.806,57	-R\$ 83.312.984,30	-R\$ 4.290.618,69	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 72.603.602,99
30	2053	5,15%	R\$ 72.486.494,64	-R\$ 72.603.602,99	-R\$ 3.739.085,55	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 61.342.688,54
31	2054	5,15%	R\$ 73.211.359,59	-R\$ 61.342.688,54	-R\$ 3.159.148,46	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 49.501.837,00
32	2055	5,15%	R\$ 73.943.473,18	-R\$ 49.501.837,00	-R\$ 2.549.344,61	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 37.051.181,61
33	2056	5,15%	R\$ 74.682.907,91	-R\$ 37.051.181,61	-R\$ 1.908.135,85	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 23.959.317,46
34	2057	5,15%	R\$ 75.429.736,99	-R\$ 23.959.317,46	-R\$ 1.233.904,85	R\$ 15.000.000,00	-R\$ 10.193.222,31
35	2058	5,15%	R\$ 76.184.034,36	-R\$ 10.193.222,31	-R\$ 524.950,95	R\$ 15.000.000,00	R\$ 4.281.826,74

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, com aportes fixos de R\$ 15.000.000,00, é suficiente para equacionar o déficit atuarial descontado do LDA

15.8 Tabela de Amortização do Déficit – Descontado do LDA – Aportes Crescentes

Quadro 39 – Plano de Amortização sugerido – Aportes Crescentes com LDA

N	Ano	Taxa Juros (%)	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(+) Juros (R\$)	(-) Pagamento (R\$)	Saldo Final (R\$)
1	2024	5,15%	R\$ 54.317.185,52	-R\$ 240.294.158,90	-R\$ 12.375.149,18	R\$ 7.200.000,00	-R\$ 245.469.308,08
2	2025	5,15%	R\$ 54.860.357,38	-R\$ 245.469.308,08	-R\$ 12.641.669,37	R\$ 7.840.000,00	-R\$ 250.270.977,45
3	2026	5,15%	R\$ 55.408.960,95	-R\$ 250.270.977,45	-R\$ 12.888.955,34	R\$ 8.480.000,00	-R\$ 254.679.932,79
4	2027	5,15%	R\$ 55.963.050,56	-R\$ 254.679.932,79	-R\$ 13.116.016,54	R\$ 9.120.000,00	-R\$ 258.675.949,33
5	2028	5,15%	R\$ 56.522.681,06	-R\$ 258.675.949,33	-R\$ 13.321.811,39	R\$ 9.760.000,00	-R\$ 262.237.760,72
6	2029	5,15%	R\$ 57.087.907,87	-R\$ 262.237.760,72	-R\$ 13.505.244,68	R\$ 10.400.000,00	-R\$ 265.343.005,40
7	2030	5,15%	R\$ 57.658.786,95	-R\$ 265.343.005,40	-R\$ 13.665.164,78	R\$ 11.040.000,00	-R\$ 267.968.170,17
8	2031	5,15%	R\$ 58.235.374,82	-R\$ 267.968.170,17	-R\$ 13.800.360,76	R\$ 11.680.000,00	-R\$ 270.088.530,94
9	2032	5,15%	R\$ 58.817.728,57	-R\$ 270.088.530,94	-R\$ 13.909.559,34	R\$ 12.320.000,00	-R\$ 271.678.090,28
10	2033	5,15%	R\$ 59.405.905,86	-R\$ 271.678.090,28	-R\$ 13.991.421,65	R\$ 12.960.000,00	-R\$ 272.709.511,93
11	2034	5,15%	R\$ 59.999.964,92	-R\$ 272.709.511,93	-R\$ 14.044.539,86	R\$ 13.600.000,00	-R\$ 273.154.051,79
12	2035	5,15%	R\$ 60.599.964,56	-R\$ 273.154.051,79	-R\$ 14.067.433,67	R\$ 14.240.000,00	-R\$ 272.981.485,46
13	2036	5,15%	R\$ 61.205.964,21	-R\$ 272.981.485,46	-R\$ 14.058.546,50	R\$ 14.880.000,00	-R\$ 272.160.031,96
14	2037	5,15%	R\$ 61.818.023,85	-R\$ 272.160.031,96	-R\$ 14.016.241,65	R\$ 15.520.000,00	-R\$ 270.656.273,61
15	2038	5,15%	R\$ 62.436.204,09	-R\$ 270.656.273,61	-R\$ 13.938.798,09	R\$ 16.160.000,00	-R\$ 268.435.071,70
16	2039	5,15%	R\$ 63.060.566,13	-R\$ 268.435.071,70	-R\$ 13.824.406,19	R\$ 16.800.000,00	-R\$ 265.459.477,89
17	2040	5,15%	R\$ 63.691.171,79	-R\$ 265.459.477,89	-R\$ 13.671.163,11	R\$ 17.440.000,00	-R\$ 261.690.641,00
18	2041	5,15%	R\$ 64.328.083,51	-R\$ 261.690.641,00	-R\$ 13.477.068,01	R\$ 18.080.000,00	-R\$ 257.087.709,02
19	2042	5,15%	R\$ 64.971.364,35	-R\$ 257.087.709,02	-R\$ 13.240.017,01	R\$ 18.720.000,00	-R\$ 251.607.726,03
20	2043	5,15%	R\$ 65.621.077,99	-R\$ 251.607.726,03	-R\$ 12.957.797,89	R\$ 19.360.000,00	-R\$ 245.205.523,92
21	2044	5,15%	R\$ 66.277.288,77	-R\$ 245.205.523,92	-R\$ 12.628.084,48	R\$ 20.000.000,00	-R\$ 237.833.608,40
22	2045	5,15%	R\$ 66.940.061,66	-R\$ 237.833.608,40	-R\$ 12.248.430,83	R\$ 20.640.000,00	-R\$ 229.442.039,23
23	2046	5,15%	R\$ 67.609.462,27	-R\$ 229.442.039,23	-R\$ 11.816.265,02	R\$ 21.280.000,00	-R\$ 219.978.304,26
24	2047	5,15%	R\$ 68.285.556,90	-R\$ 219.978.304,26	-R\$ 11.328.882,67	R\$ 21.920.000,00	-R\$ 209.387.186,92
25	2048	5,15%	R\$ 68.968.412,47	-R\$ 209.387.186,92	-R\$ 10.783.440,13	R\$ 22.560.000,00	-R\$ 197.610.627,05
26	2049	5,15%	R\$ 69.658.096,59	-R\$ 197.610.627,05	-R\$ 10.176.947,29	R\$ 23.200.000,00	-R\$ 184.587.574,34
27	2050	5,15%	R\$ 70.354.677,56	-R\$ 184.587.574,34	-R\$ 9.506.260,08	R\$ 23.840.000,00	-R\$ 170.253.834,42
28	2051	5,15%	R\$ 71.058.224,33	-R\$ 170.253.834,42	-R\$ 8.768.072,47	R\$ 24.480.000,00	-R\$ 154.541.906,90
29	2052	5,15%	R\$ 71.768.806,57	-R\$ 154.541.906,90	-R\$ 7.958.908,21	R\$ 25.120.000,00	-R\$ 137.380.815,10
30	2053	5,15%	R\$ 72.486.494,64	-R\$ 137.380.815,10	-R\$ 7.075.111,98	R\$ 25.760.000,00	-R\$ 118.695.927,08
31	2054	5,15%	R\$ 73.211.359,59	-R\$ 118.695.927,08	-R\$ 6.112.840,24	R\$ 26.400.000,00	-R\$ 98.408.767,32
32	2055	5,15%	R\$ 73.943.473,18	-R\$ 98.408.767,32	-R\$ 5.068.051,52	R\$ 27.040.000,00	-R\$ 76.436.818,84
33	2056	5,15%	R\$ 74.682.907,91	-R\$ 76.436.818,84	-R\$ 3.936.496,17	R\$ 27.680.000,00	-R\$ 52.693.315,01
34	2057	5,15%	R\$ 75.429.736,99	-R\$ 52.693.315,01	-R\$ 2.713.705,72	R\$ 28.320.000,00	-R\$ 27.087.020,73
35	2058	5,15%	R\$ 76.184.034,36	-R\$ 27.087.020,73	-R\$ 1.394.981,57	R\$ 28.960.000,00	R\$ 477.997,70

Conforme demonstram os valores projetados no quadro acima, com aportes fixos de R\$ 7.200.000,00 crescente em R\$ 640.000,00 anuais, é suficiente para equacionar déficit atuarial descontado do LDA

11.6 Viabilidade do Plano de Custeio

De acordo com o Art. 64 da Portaria nº 1467/2022, o ente federativo deverá demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

De acordo para isso, demonstramos as despesas com pessoal observadas no exercício de 2024:

Quadro 40 – Despesa com Pessoal (Últimos 12 meses)

Descrição das Despesas	Despesas Vinculadas*
Despesa Bruta (1)	R\$ 23.703.803,08
Ativos (vinculados ao RPPS, celetistas, contratados e outros)	R\$ 1.375.114,70
Inativos e pensionistas	R\$ 22.328.688,38
Outras despesas com contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00
Despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF) (2)	R\$ 6.495.105,81
Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 8.543,60
Por Decisão Judicial em período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
Despesas de Exercícios Anteriores - período anterior ao da apuração	R\$ 0,00
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 6.486.562,21
Despesa líquida com pessoal (3) = (1 - 2)	R\$ 17.208.697,27
Despesa total com pessoal - DTP (4) = (3)	R\$ 17.208.697,27

* informações do ente federativo

Quadro 41 – Apuração do Limite Legal

Variáveis Consideradas	Valor
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 15.247.048,79
Despesa Total com Pessoal - (%)	R\$ 17.208.697,27
Limite Máximo - Lei Complementar nº 101/2000	60%
Limite Prudencial - 95% do limite Máximo	57%
Limite de Alerta - 90% do limite Máximo	54%

Como pode ser observado, toda receita obtida através de contribuição pelo município não é suficiente para arcar com os custos de despesa com pessoal, consiste em um dado alarmante e que deve ser cuidadosamente considerado pelo município para que possa buscar o equilíbrio no curto/médio prazo

16. Parecer Atuarial

A presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeira e atuarial do RPPS do Município de Silva Jardim/RJ, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas neste Relatório. Os resultados encontrados originam-se de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os custos representados pelas provisões matemáticas do plano de previdenciário, atendendo à Portaria MTP nº 1467/2022, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais constantes na correspondente Nota Técnica Atuarial, para a realização deste estudo.

Os resultados encontrados evidenciaram um déficit técnico atuarial no RPPS de Silva Jardim/RJ, cuja origem, em parte, pode ser atribuída a exercícios anteriores (serviço passado). Tal desequilíbrio deverá ser tratado de acordo com as legislações vigentes e com as sugestões apresentadas neste Relatório de Avaliação Atuarial.

Sobre o Plano Previdenciário, a Lei municipal nº 1539/2010 de amortização do déficit vigente no município não amortiza o déficit, mediante a isso é necessário uma revisão no plano de custeio com uma nova aprovação com mudança de parâmetros na lei de amortização do déficit

Quanto à base cadastral, foram realizados testes de consistência e todos os dados enviados tratados em conjunto com o município, onde algumas informações incorretas foram devidamente corrigidas pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social. Não foi produzida qualquer alteração do banco de dados por iniciativa do atuário, com exceção daquelas já impostas pela legislação vigente, significando que o cálculo foi realizado, basicamente, a partir de dados fornecidos pelo RPPS.

Salientamos que, a grande maioria das informações utilizadas na avaliação atuarial, são suscetíveis de alterações ao longo do tempo, propiciando o surgimento de situações, cuja relevância poderá propiciar modificações significativas na metodologia e hipóteses ora utilizadas.

É importante destacar que a contribuição de todos os órgãos e poderes do município, conforme definida na lei municipal nº 302/2021, é de 14% (quatorze por cento) sendo 12,00% a título de alíquota normal destinada ao pagamento dos benefícios previdenciários e de 2,00% (dois por cento) a título de taxa de administração destinada à atender os custos administrativos do RPPS. Salientamos que esta distribuição fere o artigo 11 da Portaria nº 1.467/2022 que determina:

“o somatório do valor da contribuição do ente federativo para cobertura do custo normal do plano de benefícios do RPPS não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta.”

É evidente que os 12,00% do ente federativo, para a cobertura do custo normal e destinado ao pagamento de benefícios, produz um somatório de recursos inferior àquele obtido com os 14,00% dos segurados, considerando que a taxa de administração (2,00%) não paga benefício pois sua destinação, conforme prevista na lei municipal, é de apenas prover as despesas administrativas.

Mediante a isso, recomendamos que seja obedecido o disposto na Portaria nº 1467/2022 e, também, no Art.125 da Nota Técnica SEI nº 12221/2019, com a implementação em lei, da seguinte redação:

“A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,00% (dezesesseis por cento), sendo 14% (quatorze por cento) a título de alíquota normal e de 2,00% (dois por cento) a título de taxa de administração, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculado aos RPPS”

Tendo como base também a nota técnica SEI nº 12221/2019 da Secretária de Previdência – ME, Art. 125

“Deste modo, a vigência da alíquota de contribuição previdenciária de 14%, que será exigida no âmbito do RPPS da União a partir de 01/03/2020, de acordo com o disposto no caput do art. 11 c/c o art. 36, I, da EC nº 103/2019, implica, a partir dessa mesma data, para os demais entes da Federação, em regra, o dever de majorar a sua alíquota, quando inferior, ao menos até o referido percentual, por meio de lei, em observância ao que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103/2019, sob pena de o respectivo RPPS ser considerado em situação previdenciária irregular, a teor dos arts. 3º e 7º da Lei nº 9.717/1998. Esse dever de majorar a alíquota de contribuição do segurado também se estende à majoração da alíquota do ente, por meio de lei, já que a contribuição do ente não poderá ser inferior ao valor da contribuição do segurado nem superior ao dobro desta, consoante o art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998.”

A Lei municipal nº 1539/2010 que trata do plano de amortização do déficit vigente anterior à essa avaliação atuarial, demonstra que a alíquota suplementar – 2,07% - não amortiza o déficit calculado em 31/12/2023. Por esse motivo, apresentamos como opção, Tabelas de Amortização com alíquotas suplementares e também com aportes mensais, conforme demonstradas nas Pág. 49 até 55, para que o Município institua em lei, a Tabela escolhida para a necessária amortização do déficit previdenciário.

Mediante a análise feita no presente Relatório, foi possível verificar que: 1º a alíquota normal de responsabilidade de todos os órgãos e poderes do município deverá passar de 12,00% para 14,00%. Além disso, é também, responsabilidade do ente federativo como um todo, o provimento da taxa de administração de 2,00%; 2º o plano de amortização do déficit atuarial previsto em lei do Município de Silva Jardim/RJ não equaciona o déficit apurado nesta avaliação atuarial, fazendo-se necessária a sua alteração de acordo com uma das opções oferecidas nas Tabelas apresentadas no capítulo 15 deste Relatório.

O cumprimento destes requisitos é necessário para o atendimento das legislações vigentes que determinam a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, bem como para a obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária – do Município de Silva Jardim / RJ.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 IAN DE LIMA MENDONÇA COUTINHO
Data: 30/09/2024 13:19:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Atuário
Sócio Administrador
Ian Coutinho - MIBA 3821

Documento assinado digitalmente
 EDUARDO AUGUSTO CUNHA FERREIRA
Data: 30/09/2024 13:17:58-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Atuário
Sócio
Eduardo Augusto - MIBA 4179

17. Anexos

Anexo I Tábua de Mortalidade utilizada no Cálculo

Quadro 42 – Tábua de Mortalidade Utilizada

Tábua de Mortalidade IBGE 2022 e IX Álvaro Vindas

IDADE	IBGE 2022	IBGE 2022	IX Álvaro Vindas
X	Feminino	Masculino	i_x
0	0,01168638	0,01394032	0
1	0,00086714	0,00093524	0
2	0,00063078	0,00071899	0
3	0,00046448	0,00055583	0
4	0,00035084	0,00043479	0
5	0,00027575	0,00034678	0
6	0,00022887	0,00028476	0
7	0,00020277	0,00024328	0
8	0,00019210	0,00021877	0
9	0,00019402	0,00020948	0
10	0,00020646	0,00021608	0
11	0,00022838	0,00024218	0
12	0,00025868	0,00029542	0
13	0,00029593	0,00039015	0
14	0,00033857	0,00054643	0
15	0,00038434	0,00078962	0,000575
16	0,00043118	0,00113173	0,000573
17	0,00047686	0,00155032	0,000572
18	0,00051971	0,00198246	0,000570
19	0,00055852	0,00233505	0,000569
20	0,00059329	0,00256261	0,000569
21	0,00062467	0,00266742	0,000569
22	0,00065376	0,00269288	0,000569
23	0,00068177	0,00269115	0,000570
24	0,00070937	0,00268815	0,000572
25	0,00073707	0,00269859	0,000575
26	0,00076497	0,00271885	0,000579
27	0,00079319	0,00274135	0,000583
28	0,00082236	0,00276133	0,000589

29	0,00085346	0,00277597	0,000596
30	0,00088815	0,00278812	0,000605
31	0,00092838	0,00280239	0,000615
32	0,00097583	0,00282364	0,000628
33	0,00103203	0,00285647	0,000643
34	0,00109734	0,00290298	0,000660
35	0,00117147	0,00296440	0,000681
36	0,00125340	0,00304091	0,000704
37	0,00134168	0,00313263	0,000732
38	0,00143613	0,00324125	0,000764
39	0,00153740	0,00336955	0,000801
40	0,00164823	0,00352213	0,000844
41	0,00177273	0,00370468	0,000893
42	0,00191448	0,00392130	0,000949
43	0,00207669	0,00417495	0,001014
44	0,00225897	0,00446357	0,001088
45	0,00245794	0,00478114	0,001174
46	0,00266751	0,00511912	0,001271
47	0,00287938	0,00546707	0,001383
48	0,00308920	0,00582209	0,001511
49	0,00329627	0,00618776	0,001657
50	0,00350708	0,00657882	0,001823
51	0,00373407	0,00701919	0,002014
52	0,00398966	0,00753027	0,002231
53	0,00428653	0,00813168	0,002479
54	0,00463134	0,00882784	0,002762
55	0,00502514	0,00960776	0,003089
56	0,00546481	0,01044946	0,003452
57	0,00594272	0,01131952	0,003872
58	0,00645572	0,01219856	0,004350
59	0,00700615	0,01308467	0,004895
60	0,00760503	0,01400180	0,005516
61	0,00827339	0,01500160	0,006223
62	0,00903167	0,01613308	0,007029
63	0,00989849	0,01744027	0,007947
64	0,01088061	0,01893891	0,008993
65	0,01196766	0,02060665	0,010183
66	0,01314058	0,02240209	0,011542
67	0,01437106	0,02426259	0,013087
68	0,01564602	0,02615271	0,014847
69	0,01697945	0,02808412	0,016852
70	0,01841478	0,03011652	0,019135
71	0,02003559	0,03237282	0,021734
72	0,02192773	0,03497063	0,024695
73	0,02416876	0,03800373	0,028066

74	0,02680608	0,04150990	0,031904
75	0,02982294	0,04542311	0,036275
76	0,03317326	0,04963972	0,041252
77	0,03677748	0,05402300	0,046919
78	0,04058891	0,05850429	0,055371
79	0,04466077	0,06317835	0,060718
80	0,04912981	0,06825638	0,069084
81	0,05426806	0,07412252	0,078608
82	0,06035468	0,08113914	0,089453
83	0,06758119	0,08950872	0,101800
84	0,07600319	0,09923260	0,115899
85	0,08532962	0,10984481	0,131865
86	0,09508786	0,12067368	0,190090
87	0,10468715	0,13095818	0,170840
88	0,11363776	0,14011900	0,194465
89	0,12195353	0,14824709	0,221363
90	0,12521323	0,14916785	0,251988
91	0,13372595	0,15715547	0
92	0,14334904	0,16644006	0
93	0,15431544	0,17731217	0
94	0,16692603	0,19015160	0
95	0,18157550	0,20546321	0
96	0,19879045	0,22393052	0
97	0,21928663	0,24649751	0
98	0,24405653	0,27449561	0
99	0,27450583	0,30984256	0
100	0,31266697	0,35535051	0
101	0,36152793	0,41517031	0
102	0,42549372	0,49525730	0
103	0,51080275	0,60297368	0
104	0,62471642	0,74177440	0
105	0,76841300	0,89029687	0
106	0,91272000	0,98242761	0
107	0,98927678	0,99963985	0
108	0,99987049	0,99999987	0
109	0,99999998	1,00000000	0
110	1,00000000	1,00000000	0
111	1,00000000	1,00000000	0

Anexo II. Projeções Atuariais – RREO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00) Relatório Resumido da Execução Orçamentária LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00) SILVA JARDIM/RJ (2023) PLANO PREVIDENCIÁRIO 5,15%				
EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("exercício anterior) +(c)
2023				152.335.542,72
2024	16.836.845,69	38.034.154,94	21.197.309,24	131.138.233,48
2025	15.449.982,89	36.674.490,29	21.224.507,40	109.913.726,08
2026	13.963.508,03	35.370.602,03	21.407.094,00	88.506.632,08
2027	12.737.037,12	34.001.837,08	21.264.799,96	67.241.832,12
2028	11.716.982,55	32.467.662,68	20.750.680,13	46.491.151,99
2029	10.786.117,13	31.075.442,15	20.289.325,02	26.201.826,97
2030	9.866.201,44	29.779.520,41	19.913.318,97	6.288.508,00
2031	9.136.673,49	28.263.495,41	19.126.821,91	12.838.313,91
2032	8.355.914,12	26.963.190,02	18.607.275,90	31.445.589,81
2033	7.633.709,05	25.576.548,43	17.942.839,38	49.388.429,19
2034	6.712.213,78	24.633.078,78	17.920.865,00	67.309.294,19
2035	6.120.466,68	23.340.555,77	17.220.089,08	84.529.383,28
2036	5.585.909,19	22.078.040,73	16.492.131,54	101.021.514,82
2037	5.186.086,48	20.700.078,30	15.513.991,82	116.535.506,64
2038	4.658.091,48	19.680.967,65	15.022.876,17	131.558.382,81
2039	4.159.076,62	18.634.517,99	14.475.441,37	146.033.824,18
2040	3.673.695,94	17.710.199,08	14.036.503,13	160.070.327,31
2041	3.253.279,92	16.763.613,62	13.510.333,70	173.580.661,01
2042	2.859.203,79	15.871.345,47	13.012.141,68	186.592.802,69
2043	2.607.831,08	14.782.291,39	12.174.460,31	198.767.263,00
2044	2.285.654,98	13.918.594,22	11.632.939,24	210.400.202,24
2045	2.009.723,15	13.032.074,39	11.022.351,24	221.422.553,48
2046	1.787.461,26	12.142.320,61	10.354.859,35	231.777.412,83
2047	1.557.451,88	11.332.692,57	9.775.240,69	241.552.653,53
2048	1.347.526,99	10.577.501,52	9.229.974,53	250.782.628,05
2049	1.241.236,86	9.676.672,10	8.435.435,24	259.218.063,29
2050	1.094.222,95	8.908.973,39	7.814.750,44	267.032.813,73
2051	952.886,26	8.217.315,24	7.264.428,98	274.297.242,71
2052	842.124,27	7.517.798,11	6.675.673,84	280.972.916,55
2053	730.698,04	6.907.566,47	6.176.868,43	287.149.784,98
2054	618.577,03	6.339.061,90	5.720.484,87	292.870.269,85
2055	540.044,98	5.771.689,53	5.231.644,55	298.101.914,40
2056	467.144,83	5.252.468,10	4.785.323,27	302.887.237,67
2057	414.528,67	4.736.723,73	4.322.195,06	307.209.432,73
2058	364.728,95	4.267.731,22	3.903.002,27	311.112.434,99
2059	314.915,23	3.850.445,16	3.535.529,93	314.647.964,93
2060	278.567,84	3.445.361,90	3.166.794,06	317.814.758,99

2061	246.135,15	3.075.381,83	2.829.246,68	320.644.005,66
2062	216.442,24	2.738.823,73	2.522.381,49	323.166.387,15
2063	190.952,84	2.429.285,66	2.238.332,83	325.404.719,98
2064	166.486,75	2.151.609,79	1.985.123,04	327.389.843,02
2065	145.717,93	1.896.692,14	1.750.974,21	329.140.817,23
2066	127.058,99	1.666.620,18	1.539.561,19	330.680.378,42
2067	110.316,13	1.459.239,71	1.348.923,57	332.029.301,99
2068	95.351,47	1.272.866,86	1.177.515,39	333.206.817,38
2069	82.017,39	1.105.647,86	1.023.630,47	334.230.447,85
2070	70.231,47	956.550,69	886.319,21	335.116.767,06
2071	59.866,81	824.180,10	764.313,29	335.881.080,35
2072	50.790,52	706.941,75	656.151,23	336.537.231,58
2073	42.882,12	603.518,86	560.636,74	337.097.868,32
2074	36.040,81	512.603,18	476.562,38	337.574.430,70
2075	30.142,27	433.038,13	402.895,86	337.977.326,56
2076	25.076,45	363.619,72	338.543,27	338.315.869,83
2077	20.751,78	303.540,57	282.788,79	338.598.658,61
2078	17.066,52	251.738,19	234.671,68	338.833.330,29
2079	13.946,40	207.429,78	193.483,38	339.026.813,67
2080	11.323,34	169.860,61	158.537,27	339.185.350,94
2081	9.119,88	138.071,55	128.951,67	339.314.302,61
2082	7.282,51	111.409,88	104.127,37	339.418.429,97
2083	5.766,33	89.247,01	83.480,68	339.501.910,65
2084	4.523,98	70.896,81	66.372,83	339.568.283,48
2085	3.515,09	55.802,45	52.287,36	339.620.570,84
2086	2.708,55	43.546,60	40.838,05	339.661.408,89
2087	2.067,69	33.627,86	31.560,17	339.692.969,06
2088	1.565,77	25.696,95	24.131,17	339.717.100,23
2089	1.177,88	19.446,10	18.268,22	339.735.368,45
2090	877,57	14.547,00	13.669,42	339.749.037,87
2091	647,20	10.768,35	10.121,16	339.759.159,03
2092	471,15	7.866,76	7.395,61	339.766.554,63
2093	338,79	5.671,92	5.333,13	339.771.887,76
2094	241,12	4.041,80	3.800,68	339.775.688,44
2095	168,90	2.831,87	2.662,97	339.778.351,41
2096	115,98	1.944,54	1.828,56	339.780.179,98
2097	77,95	1.306,92	1.228,97	339.781.408,95
2098	50,83	852,25	801,42	339.782.210,37
2099	32,07	537,62	505,56	339.782.715,93
2100	19,46	326,29	306,83	339.783.022,76
2101	11,09	185,94	174,85	339.783.197,60
2102	5,87	98,36	92,50	339.783.290,10
2103	2,71	45,49	42,78	339.783.332,88
2104	1,09	18,22	17,13	339.783.350,01
2105	0,34	5,72	5,38	339.783.355,39
2106	0,08	1,28	1,20	339.783.356,59
2107	0,01	0,17	0,16	339.783.356,75
2108	0,00	0,01	0,01	339.783.356,76
2109	0,00	0,00	0,00	339.783.356,76

Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais
LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)
SILVA JARDIM/RJ (2023)

BENEFÍCIOS TESOURO

0%

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("exercício anterior) +(c)
2023				0,00
2024	365.527,76	5.858.843,96	5.493.316,20	5.493.316,20
2025	350.272,08	5.611.834,65	5.261.562,57	10.754.878,77
2026	331.215,00	5.301.489,16	4.970.274,16	15.725.152,93
2027	315.190,00	5.042.212,39	4.727.022,39	20.452.175,33
2028	300.021,50	4.797.623,99	4.497.602,49	24.949.777,81
2029	285.636,96	4.566.055,94	4.280.418,98	29.230.196,79
2030	266.119,81	4.248.488,76	3.982.368,95	33.212.565,74
2031	252.322,02	4.026.379,27	3.774.057,24	36.986.622,99
2032	237.912,15	3.793.874,51	3.555.962,35	40.542.585,34
2033	224.760,91	3.581.733,56	3.356.972,64	43.899.557,98
2034	212.010,61	3.375.729,54	3.163.718,93	47.063.276,92
2035	199.597,54	3.175.216,56	2.975.619,03	50.038.895,94
2036	182.558,90	2.932.430,04	2.749.871,14	52.788.767,08
2037	165.587,82	2.654.637,59	2.489.049,77	55.277.816,85
2038	154.323,22	2.472.468,08	2.318.144,87	57.595.961,72
2039	143.408,05	2.296.110,22	2.152.702,17	59.748.663,89
2040	132.908,18	2.126.540,41	1.993.632,23	61.742.296,12
2041	122.837,33	1.964.038,42	1.841.201,09	63.583.497,21
2042	113.197,07	1.808.553,16	1.695.356,09	65.278.853,29
2043	104.075,57	1.661.271,97	1.557.196,40	66.836.049,69
2044	95.435,75	1.521.772,51	1.426.336,76	68.262.386,45
2045	87.289,32	1.389.997,46	1.302.708,15	69.565.094,60
2046	79.665,30	1.266.663,59	1.186.998,29	70.752.092,89
2047	72.491,51	1.150.623,47	1.078.131,96	71.830.224,85
2048	65.788,02	1.042.207,67	976.419,65	72.806.644,50
2049	59.525,41	941.015,03	881.489,62	73.688.134,12
2050	53.673,30	846.599,33	792.926,03	74.481.060,15
2051	48.233,72	758.921,12	710.687,40	75.191.747,55
2052	43.220,58	678.197,30	634.976,72	75.826.724,27
2053	38.596,89	603.776,38	565.179,49	76.391.903,76
2054	34.378,56	535.866,91	501.488,35	76.893.392,11
2055	30.554,73	474.349,20	443.794,48	77.337.186,59
2056	27.106,66	418.917,24	391.810,59	77.728.997,17
2057	24.010,57	369.183,36	345.172,79	78.074.169,97
2058	21.260,18	325.060,54	303.800,35	78.377.970,32
2059	18.816,47	285.908,91	267.092,43	78.645.062,75
2060	16.642,60	251.154,16	234.511,57	78.879.574,31
2061	14.718,23	220.484,09	205.765,86	79.085.340,17
2062	13.011,02	193.402,58	180.391,56	79.265.731,73
2063	11.491,83	169.440,27	157.948,44	79.423.680,17
2064	10.145,81	148.349,88	138.204,07	79.561.884,24
2065	8.950,78	129.763,48	120.812,70	79.682.696,94

2066	7.890,15	113.410,44	105.520,29	79.788.217,23
2067	6.953,06	99.117,15	92.164,09	79.880.381,32
2068	6.123,77	86.626,33	80.502,56	79.960.883,88
2069	5.378,08	75.533,30	70.155,22	80.031.039,10
2070	4.706,57	65.677,48	60.970,91	80.092.010,01
2071	4.097,89	56.858,62	52.760,73	80.144.770,74
2072	3.545,46	48.942,74	45.397,28	80.190.168,02
2073	3.046,56	41.858,72	38.812,16	80.228.980,18
2074	2.603,08	35.577,75	32.974,67	80.261.954,85
2075	2.206,37	30.004,98	27.798,61	80.289.753,46
2076	1.858,74	25.178,27	23.319,52	80.313.072,99
2077	1.552,18	20.962,07	19.409,89	80.332.482,88
2078	1.282,39	17.283,75	16.001,36	80.348.484,24
2079	1.046,14	14.088,48	13.042,34	80.361.526,58
2080	840,97	11.334,69	10.493,71	80.372.020,29
2081	664,67	8.985,17	8.320,49	80.380.340,79
2082	514,85	7.000,05	6.485,20	80.386.825,99
2083	389,33	5.343,57	4.954,24	80.391.780,23
2084	285,11	3.966,49	3.681,37	80.395.461,60
2085	199,70	2.828,65	2.628,95	80.398.090,55
2086	131,64	1.908,56	1.776,92	80.399.867,47
2087	79,97	1.194,86	1.114,89	80.400.982,36
2088	43,53	675,01	631,48	80.401.613,84
2089	20,45	330,13	309,68	80.401.923,52
2090	7,88	131,03	123,15	80.402.046,67
2091	2,25	37,69	35,44	80.402.082,11
2092	0,39	6,51	6,12	80.402.088,23
2093	0,03	0,47	0,45	80.402.088,68
2094	0,00	0,00	0,00	80.402.088,68
2095	0,00	0,00	0,00	80.402.088,68
2096	0,00	0,00	0,00	80.402.088,68
2097	0,00	0,00	0,00	80.402.088,68

Anexo III. Provisões Matemáticas a Contabilizar

Quadro 43 – Provisões Matemáticas a Contabilizar – Plano Previdenciário

Código da Conta	Título	Valor (R\$)
(APP)	(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	125.121.814,55
1.2.1.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	27.213.728,17
TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO		152.335.542,72
PASSIVO		
2.2.7.2.1.00.00 (7) + (8)	TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	492.118.899,48
2.2.7.2.1.03.00	(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	492.118.899,48
	(7) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	210.576.439,26
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	224.462.711,90
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 1.736.301,09
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 28.985,12
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 12.120.986,44
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0
2.2.7.2.1.04.00	(8) FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	281.542.460,23
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	443.593.557,92
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	61.472.178,09
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	76.624.867,48
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	23.954.052,13
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)		
(2) - (7) - (8)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	-339.783.356,76

Anexo V - Plano Previdenciário – Estatísticas e Fluxos

a) Ativos

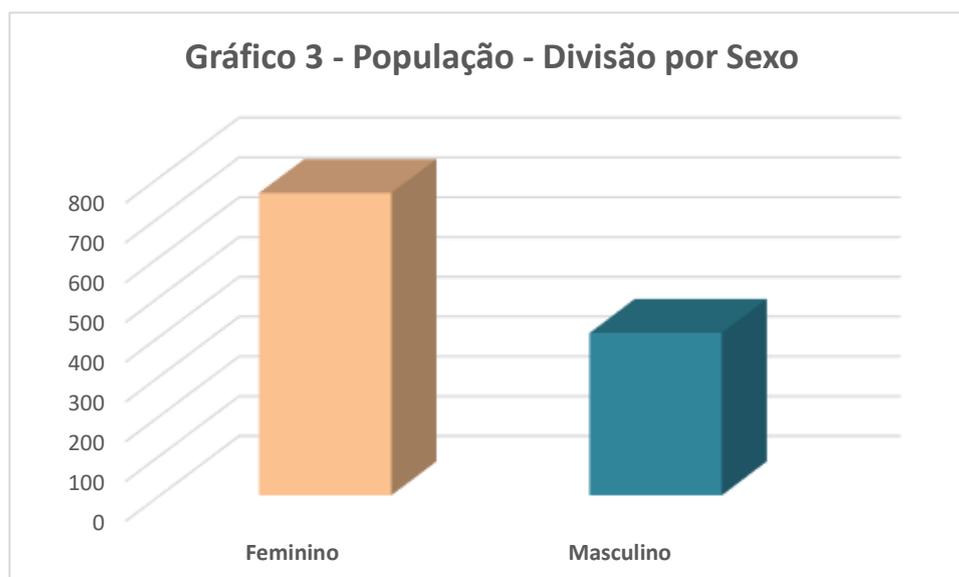
Quadro 44 – Fluxo de projeção de futuras aposentadorias mediante idade provável de aposentadoria

Ano	Novas Aposentadorias Por Ano/Acumulado	Novas Aposentadorias Valor Mensal
2024	254 / 254	R\$ 1.078.100,29
2025	29 / 283	R\$ 137.360,27
2026	34 / 317	R\$ 203.847,34
2027	33 / 350	R\$ 144.810,09
2028	25 / 375	R\$ 105.726,54
2029	27 / 402	R\$ 98.263,93
2030	28 / 430	R\$ 121.201,92
2031	19 / 449	R\$ 68.748,24
2032	24 / 473	R\$ 116.078,42
2033	33 / 506	R\$ 102.987,68
2034	60 / 566	R\$ 217.453,17
2035	30 / 596	R\$ 95.684,87
2036	24 / 620	R\$ 87.951,28
2037	14 / 634	R\$ 38.005,74
2038	33 / 667	R\$ 122.107,18
2039	41 / 708	R\$ 131.340,47
2040	47 / 755	R\$ 138.822,46
2041	39 / 794	R\$ 124.043,29
2042	39 / 833	R\$ 126.991,31
2043	18 / 851	R\$ 47.731,76
2044	38 / 889	R\$ 126.000,45
2045	35 / 924	R\$ 95.581,33
2046	24 / 948	R\$ 71.621,14
2047	32 / 980	R\$ 92.040,53
2048	31 / 1011	R\$ 88.237,88
2049	2 / 1013	R\$ 5.617,11
2050	20 / 1033	R\$ 55.359,98
2051	24 / 1057	R\$ 59.940,63
2052	16 / 1073	R\$ 40.914,36
2053	19 / 1092	R\$ 48.786,95
2054	25 / 1117	R\$ 67.276,01
2055	12 / 1129	R\$ 30.506,95
2056	13 / 1142	R\$ 31.512,15
2057	4 / 1146	R\$ 11.460,27

Quadro 45 - Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Plano Previdenciário

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	760	408	1.168
Folha salarial mensal	R\$4.253.794,70	R\$2.568.967,18	R\$ 6.822.761,88
Salário médio	R\$5.597,10	R\$6.296,49	R\$ 5.841,41
Base de cálculo	R\$2.664.613,73	R\$1.513.631,31	R\$ 4.178.245,04
Salário médio de contribuição	R\$ 3.506,07	R\$ 3.709,88	R\$ 3.577,26
Idade mínima atual	22	24	22
Idade média atual	45	47	46
Idade máxima atual	73	74	74
Idade mínima admissão	17	18	17
Idade média de admissão	30	31	31
Idade máxima de admissão	58	58	58
Idade média de aposentadoria projetada	56	62	58

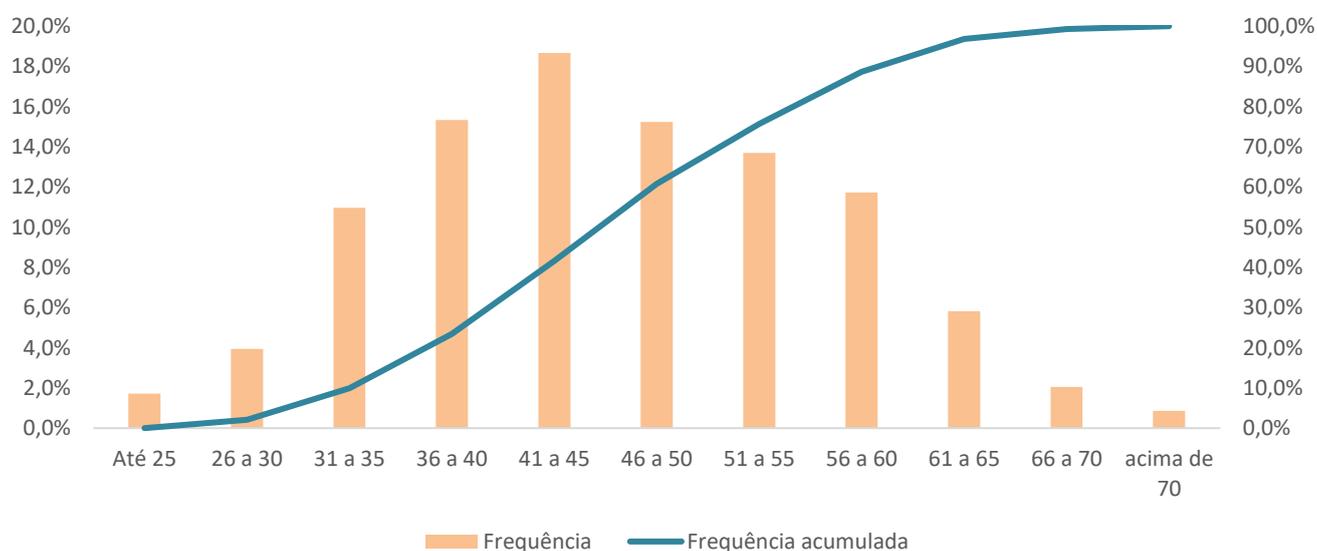
Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentadas por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto. Pode-se observar que 65,06% dos servidores são do sexo feminino.



Quadro 46 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária

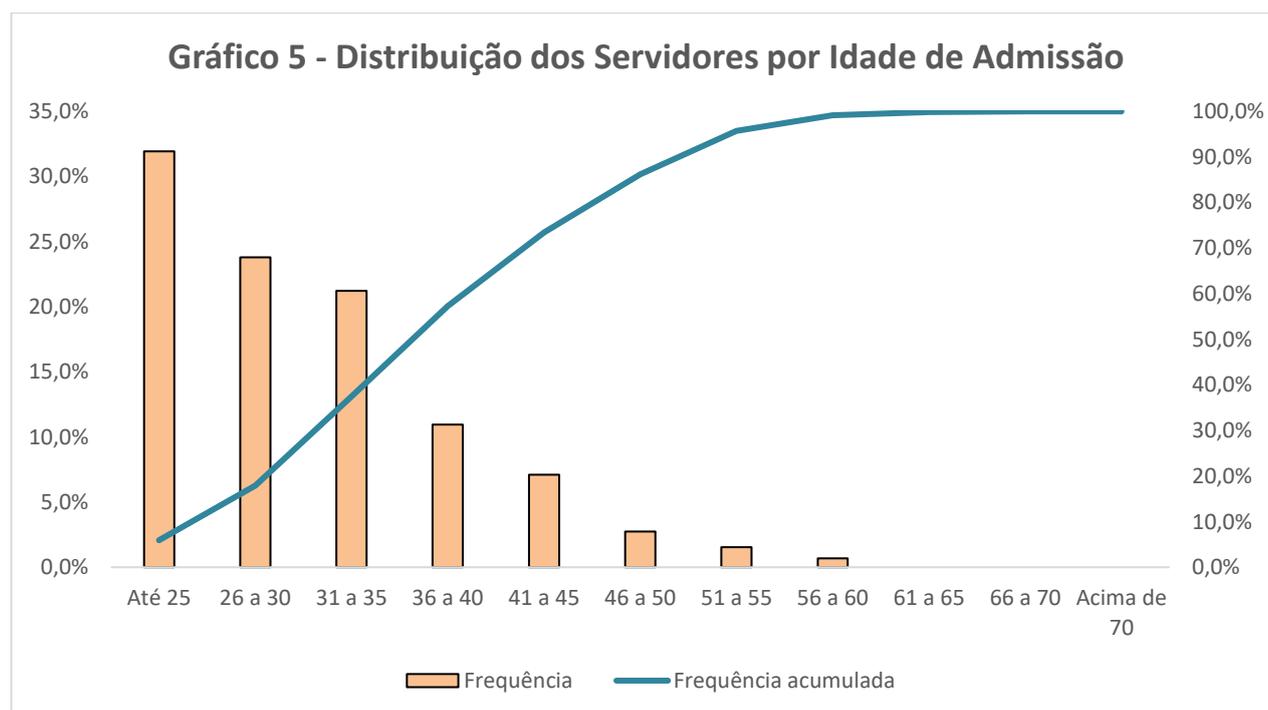
Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	20	1,71%	1,7%
26 a 30	46	3,94%	5,7%
31 a 35	128	10,96%	16,6%
36 a 40	179	15,33%	31,9%
41 a 45	218	18,66%	50,6%
46 a 50	178	15,24%	65,8%
51 a 55	160	13,70%	79,5%
56 a 60	137	11,73%	91,3%
61 a 65	68	5,82%	97,1%
66 a 70	24	2,05%	99,1%
acima de 70	10	0,86%	100,0%
Total	1168	100,00%	100,00%

Gráfico 4 - Distribuição dos Servidores por Faixa Etária



Quadro 47 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário

Intervalo	População	Frequência	Frequência acumulada
Até 25	373	31,93%	31,93%
26 a 30	278	23,80%	55,74%
31 a 35	248	21,23%	76,97%
36 a 40	128	10,96%	87,93%
41 a 45	83	7,11%	95,03%
46 a 50	32	2,74%	97,77%
51 a 55	18	1,54%	99,32%
56 a 60	8	0,68%	100,00%
61 a 65	0	0,00%	100,00%
66 a 70	0	0,00%	100,00%
Acima de 70	0	0,00%	100,00%
Total	1168	100,00%	100,00%



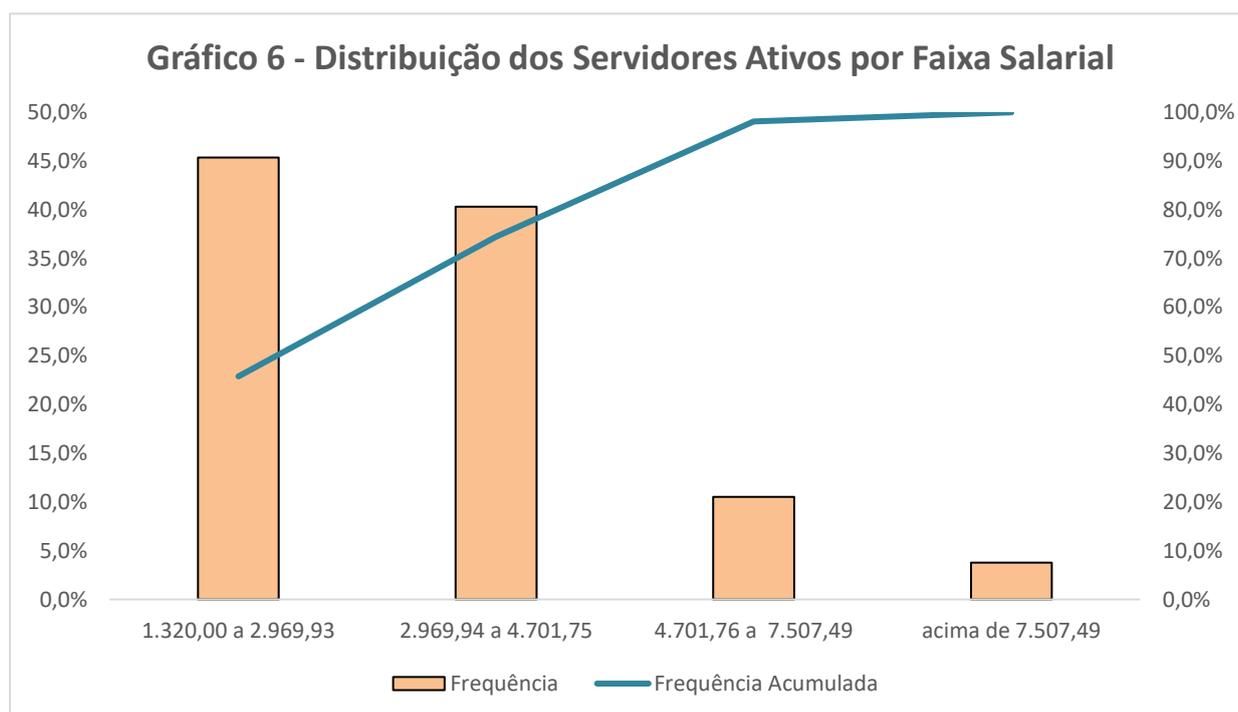
A idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e ente devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

O quadro seguinte foi elaborado com base em faixas de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Quadro 48 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1.320,00 a 2.969,93	530	45,38%	45,38%
2.969,94 a 4.701,75	471	40,33%	85,70%
4.701,76 a 7.507,49	123	10,53%	96,23%
acima de 7.507,49	44	3,77%	100,00%
Total	1.168	100,00%	100,00%

Observa-se que 96,23% dos servidores se situam na faixa salarial de até a R\$ 7.507,49 (teto RGPS).

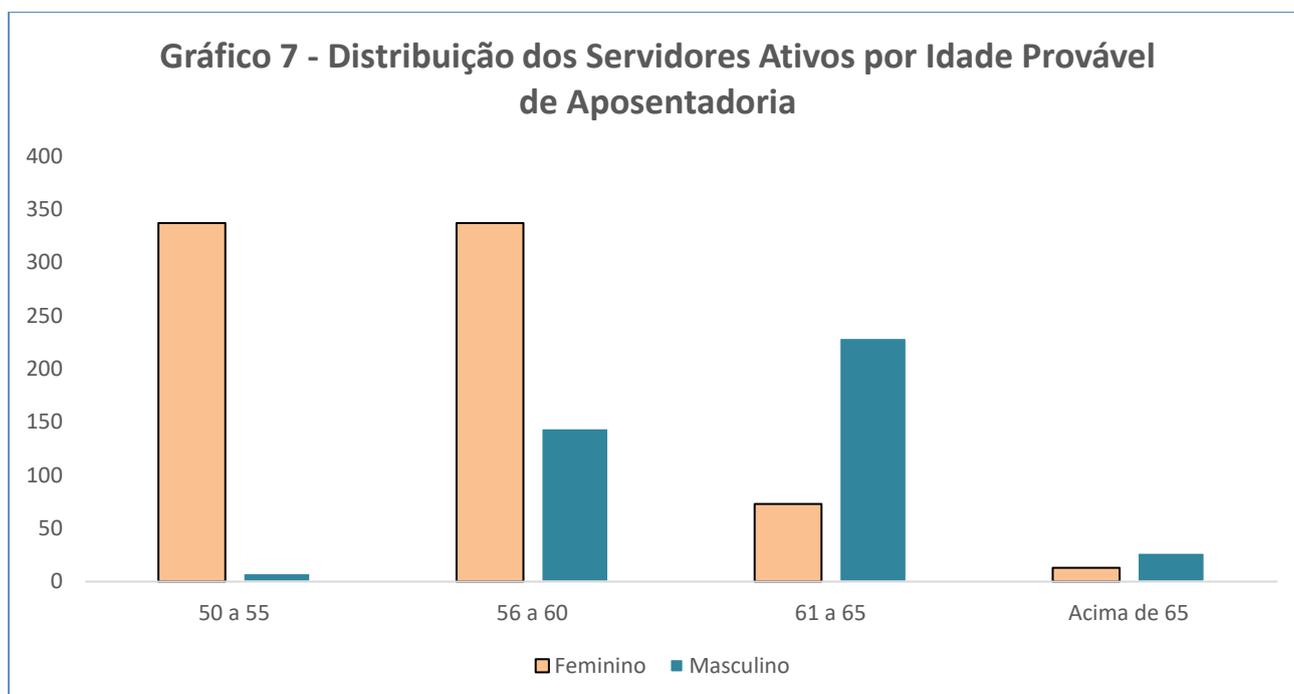


Quadro 49 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria

Intervalo em anos	Feminino	Masculino	Total
50 a 55	337	8	345
56 a 60	337	144	481
61 a 65	73	229	302
Acima de 65	13	27	40
Total	760	408	1.168

O gráfico acima reforça o anteriormente mencionado: os servidores do sexo feminino aposentam-se mais cedo que os do sexo masculino, reflexo das regras de aposentadoria dispostas na atual legislação previdenciária. Verifica-se, também, que 96,58% da população de servidores preencherá os requisitos necessários à aposentadoria integral até os 65 anos de idade.

Gráfico 7 - Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria



b) Aposentados

Abaixo, será detalhado toda a **estatística** dos Aposentados do Plano Previdenciário.

Quadro 50 - Estatística dos Aposentados por Sexo

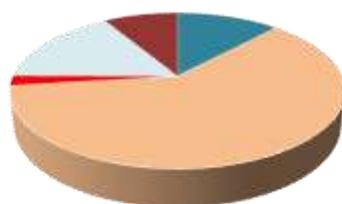
Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	249	89	338
Folha de Benefícios	R\$ 845.534,08	R\$ 306.996,39	R\$ 1.152.530,47
Benefício Médio	R\$ 3.395,72	R\$ 3.449,40	R\$ 3.409,85
Idade mínima	44	51	44
Idade Média	62	67	63,07
Idade máxima	80	80	80

O quadro anterior revela que a distribuição por sexo dos servidores aposentados município de Silva Jardim/RJ vinculados ao Plano Previdenciário aponta para um número maior de aposentados do sexo feminino, 72,52% do total.

Quadro 51 – Estatística Aposentados por Tipo de Aposentadoria

Discriminação	Quantidade	Folha Mensal	Idade Média	Benefício Médio
Aposentados por Idade	40	R\$ 56.477,96	70	R\$ 1.411,95
Aposentados por Tempo de Contribuição	207	R\$ 804.916,59	0	0
Aposentadoria Compulsória	7	R\$ 12.961,69	0	0
Aposentadoria por Invalidez	55	R\$ 138.678,33	66	R\$ 2.521,42
Aposentadoria Professores	29	R\$ 139.495,90	0	0
Aposentadoria Especial	0	R\$ 0,00	56	R\$ 0,00
Total da Folha de Benefícios Mensal	338	R\$ 1.152.530,47	63	R\$ 3.409,85

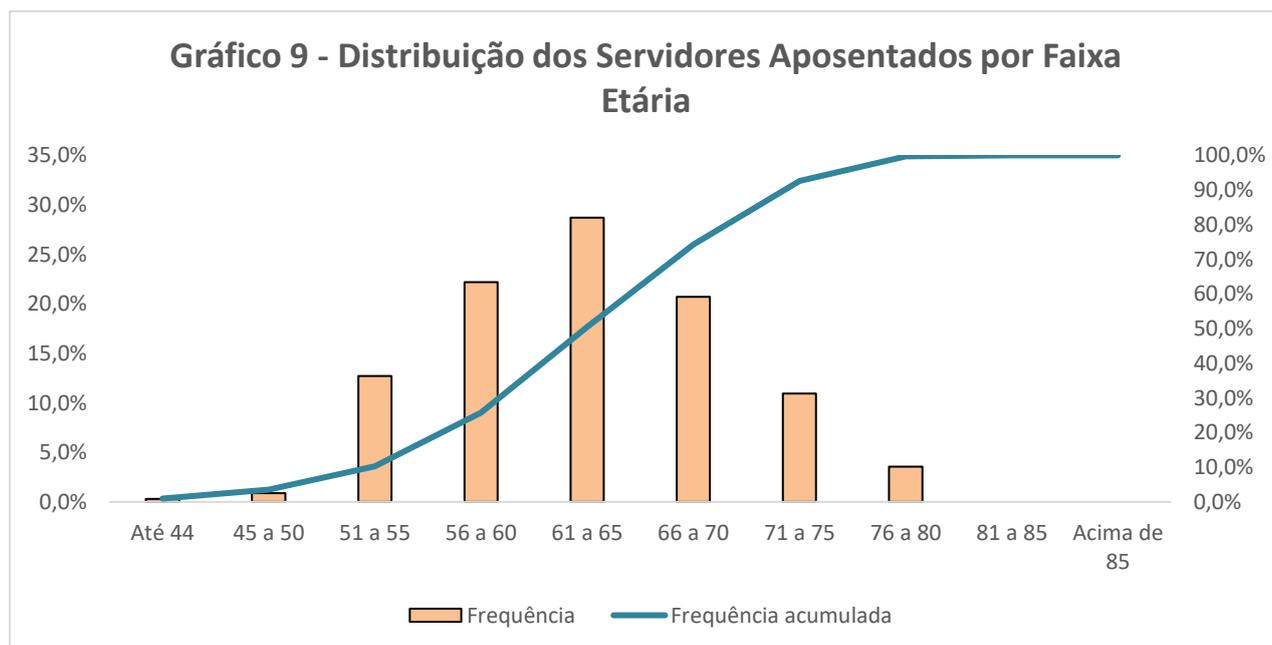
Gráfico 8 - Estatística Aposentados por tipo de aposentadoria



- Aposentados por Idade
- Aposentados por Tempo de Contribuição
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria Professores
- Aposentadoria Especial

Quadro 52 - Distribuição dos Servidores Inativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário

Intervalo	Quantitativo	Frequência	Frequência acumulada
Até 44	1	0,30%	0,30%
45 a 50	3	0,89%	1,18%
51 a 55	43	12,72%	13,91%
56 a 60	75	22,19%	36,09%
61 a 65	97	28,70%	64,79%
66 a 70	70	20,71%	85,50%
71 a 75	37	10,95%	96,45%
76 a 80	12	3,55%	100,00%
81 a 85	0	0,00%	100,00%
Acima de 85	0	0,00%	100,00%
Total	338	100,00%	100,00%

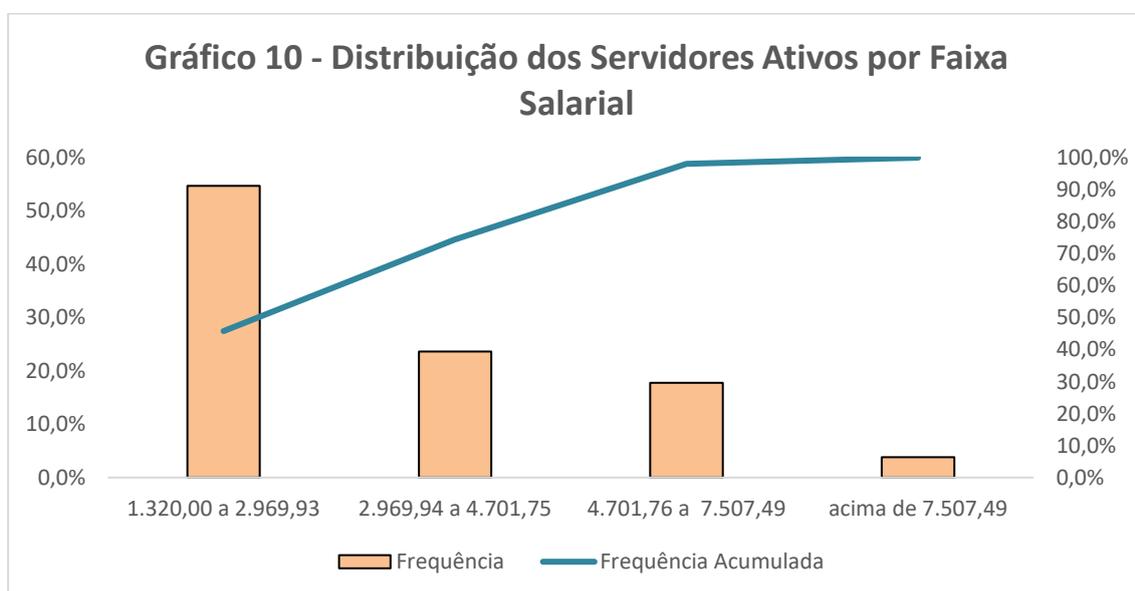


A apuração dos dados estatísticos relativos às idades dos aposentados é relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos, que em um regime capitalizado está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser esta reserva.

A seguir, mostra a tabela em relação à média salarial dos servidores aposentados.

Quadro 53 - Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa Salarial Fundo Previdenciário

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
1.320,00 a 2.969,93	185	54,73%	54,73%
2.969,94 a 4.701,75	80	23,67%	78,40%
4.701,76 a 7.507,49	60	17,75%	96,15%
acima de 7.507,49	13	3,85%	100,00%
Total	338	100,00%	100,00%



c) Pensionistas

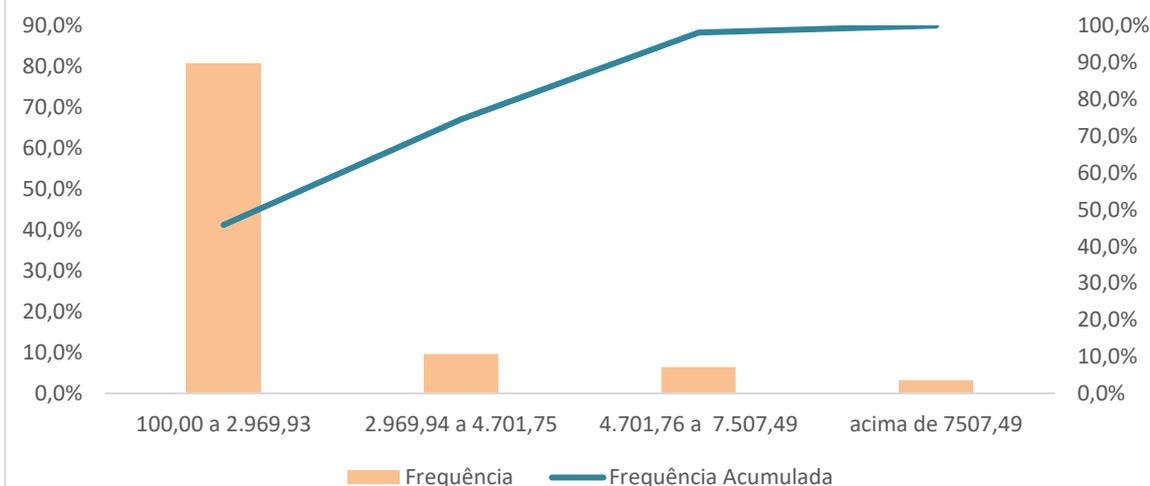
Quadro 54 – Estatística Pensionistas por Sexo

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	51	11	62
Folha de Benefícios	R\$ 110.936,30	R\$ 25.216,83	R\$ 136.153,13
Benefício médio	R\$ 2.175,22	R\$ 2.292,44	R\$ 2.196,02
Idade mínima atual	13	15	13
Idade média atual	64	69	65
Idade máxima atual	89	91	91

Quadro 55 - Estatística Pensionistas por Faixa Salarial Fundo Previdenciário

Intervalo - R\$	População	Frequência	Frequência Acumulada
100,00 a 2.969,93	50	80,65%	80,65%
2.969,94 a 4.701,75	6	9,68%	90,32%
4.701,76 a 7.507,49	4	6,45%	96,77%
acima de 7507,49	2	3,23%	100,00%
Total	62	100,00%	100,00%

Gráfico 11 - Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial



A concentração dos valores percebidos pelos pensionistas encontra-se na primeira faixa, ou seja, 80,65% com benefícios de R\$ 100,00 a R\$ 2969,93. O valor da pensão atualmente não pode ser menor que o salário-mínimo, mas o (a) pensionista pode receber menos que o salário-mínimo por dividir o valor pelos pensionistas

Anexo VI - Conceitos e Definições

Esse anexo apresentará conceitos e definições transcritos da Portaria MTP nº 1467/2022 necessários para a correta compreensão dos termos técnicos utilizados e dos resultados apresentados na avaliação atuarial.

- 1) **Alíquota de contribuição normal:** percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
- 2) **Alíquota de contribuição suplementar:** percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
- 3) **Análise de sensibilidade:** método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado de um estudo ou avaliação atuarial.
- 4) **Aposentadoria:** benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 5) **Aposentadoria por invalidez:** benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.
- 6) **Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios:** somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

- 7) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.
- 8) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 9) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 10) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 11) **Atuário:** profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

- 12) **Auditoria atuarial:** exame dos aspectos atuariais do plano de benefícios do RPPS realizado por atuário ou empresa de consultoria atuarial certificada, na forma de instrução normativa específica, com o objetivo de verificar e avaliar a coerência e a consistência da base cadastral, das bases técnicas adotadas, da adequação do plano de custeio, dos montantes estimados para as provisões (reservas) matemáticas e fundos de natureza atuarial, bem como de demais aspectos que possam comprometer a liquidez e solvência do plano de benefícios.
- 13) **Avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
- 14) **Bases técnicas:** premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.
- 15) **Beneficiário:** a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.
- 16) **Conselho deliberativo:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS para o atendimento ao critério de organização e funcionamento desse regime pelo qual deve ser garantida a participação de representantes dos beneficiários do regime, nos colegiados ou instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.
- 17) **Conselho fiscal:** órgão colegiado instituído na estrutura do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS que supervisiona a execução das políticas formuladas pelo conselho deliberativo e as medidas e ações desenvolvidas pelo órgão de direção do RPPS.

- 18) **Custeio administrativo:** é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
- 19) **Custo administrativo:** o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
- 20) **Custo normal:** o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
- 21) **Custo suplementar:** o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
- 22) **Data focal da avaliação atuarial:** data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foram apurados o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
- 23) **Déficit atuarial:** resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 24) **Déficit financeiro:** valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

- 25) **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA):** documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.
- 26) **Dependente previdenciário:** a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei.
- 27) **Dirigente da unidade gestora do RPPS:** representante legal da unidade gestora do RPPS que compõe o seu órgão de direção ou diretoria executiva.
- 28) **Duração do passivo:** a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 29) **Ente federativo:** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
- 30) **Equacionamento de déficit atuarial:** decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- 31) **Equilíbrio atuarial:** garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.
- 32) **Equilíbrio financeiro:** garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro
- 33) **Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média:** a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 34) **Evento gerador do benefício:** evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

- 35) **Fluxo atuarial:** discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superávit apurados da avaliação atuarial.
- 36) **Fundo em capitalização:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras.
- 37) **Fundo em repartição:** fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.
- 38) **Fundo para oscilação de riscos:** valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
- 39) **Ganhos e perdas atuariais:** demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
- 40) **Meta de rentabilidade:** é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
- 41) **Método de financiamento atuarial:** metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

- 42) **Nota técnica atuarial (NTA):** documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
- 43) **Órgãos de controle externo:** Os tribunais de contas, responsáveis pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos e entidades da Administração Pública direta e indireta, nos termos dos Arts. 70 a 75 da Constituição Federal e respectivas constituições estaduais, e dos RPPS, na forma do inciso IX do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.
- 44) **Parecer atuarial:** documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial.
- 45) **Passivo atuarial:** é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.
- 46) **Pensionista:** o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.
- 47) **Plano de benefícios:** benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

- 48) **Plano de custeio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
- 49) **Plano de custeio de equilíbrio:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
- 50) **Plano de custeio vigente:** conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
- 51) **Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 52) **Projeções atuariais com as alíquotas vigentes:** compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 53) **Provisão matemática de benefícios a conceder:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

- 54) **Provisão matemática de benefícios concedidos:** corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
- 55) **Regime financeiro de capitalização:** regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.
- 56) **Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura:** regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.
- 57) **Regime financeiro de repartição simples:** regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.
- 58) **Regime Geral de Previdência Social - RGPS:** regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.
- 59) **Regime Próprio de Previdência Social - RPPS:** o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

- 60) **Relatório da avaliação atuarial:** documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.
- 61) **Relatório de análise das hipóteses:** instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.
- 62) **Reserva administrativa:** a portaria 1467/2022 define como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.
- 63) **Reserva de contingência:** montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.
- 64) **Resultado atuarial:** resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

- 65) **Segurado:** o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
- 66) **Segurado aposentado:** o segurado em gozo de aposentadoria.
- 67) **Segurado ativo:** o segurado que esteja em fase laborativa.
- 68) **Serviço passado:** parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
- 69) **Sobrevida média dos aposentados e pensionistas:** representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
- 70) **Superávit atuarial:** resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
- 71) **Tábuas biométricas:** instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade etc.

- 72) **Taxa atuarial de juros:** é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
- 73) **Taxa de administração:** compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
- 74) **Taxa de juros parâmetro:** aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
- 75) **Valor atual das contribuições futuras:** valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial
- 76) **Valor atual dos benefícios futuros:** valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
- 77) **Viabilidade financeira:** capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
- 78) **Viabilidade fiscal:** capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 79) **Viabilidade orçamentária:** capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.
- 80) **Unidade gestora:** a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

81) **Valor Justo:** valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.